

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

||

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PROTOCOLO GERAL

N. 4752

2ª CAMARA 2-0



ASSUNTO

N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

35

1ª SECÇÃO

4752/34

193 4

ASSUNTO Inquérito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana

19

INTERESSADO Olimpio Barco.

ANEXOS M.P. 1629 -

Código: \_\_\_\_\_  
Localização: \_\_\_\_\_  
Caixa 25 MG 04

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2	Dr. Arnaldo		20
3	Dr. Costa Miranda		21
4	Proc. Guay		22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36



9-12  
D 3  
1139



# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 5 de Maio de 1934.  
**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**  
Nº 1 - 4752  
Em 1 de Maio de 1934

Diretoria

Nº 3/2677

Ilmo. Shr. Dr. Cassiano M. Tavares Bastos  
M.D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro  
-----

Tendo a Administração da Estrada de Ferro Sorocabana, em inquerito administrativo regularmente processado, contra o seu empregado Olimpio Barco, apurado que o mesmo incorrêreu na falta grave prevista pelo artigo 54, letra a, do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, vem á presença desse Colendo Conselho, de inteira conformidade com o estatuido no artigo 53, § 1º do decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, apresentar as peças do inquerito administrativo e solicitar-lhe a aplicação da pena de demissão ao referido funcionario que é responsavel pelo desvio de mercadorias consignadas aos nossos Armazens de Abastecimento.

Espera, pois, esta Diretoria, que mais uma vez esse digno Conselho ofereça a sua costumada

JUSTIÇA

*Presidente do Conselho*  
Rec. na 1ª Seccão 1º MAIO 1934

PAS/Jes.

*Ac. Sr. Agnelo B. de Almeida para informar.*  
Em 29 de Maio de 1934  
*Theodoro de Almeida Leite*  
Director da 1ª Seccão

*dec. em l. b.*  
*ATB*  
9/24



# Autuação

nos dez dias de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital de São Paulo, na sala do dr. Consultor Jurídico da Estação de Ferro Sorocaba, autua-se a ata de instalação da Comissão encarregada deste inquerito, a portaria, e demais documentos que a esta acompanhavam; do que, para constar, foi este termo. Em, Carlos Lopes Bastos, Juiz de Direito permanente nos inqueritos administrativos, que o escrevi e subscrevi. Carlos Lopes Bastos





X. 24  
601

Itarare, 27 de Abril de 1934

REF. 67/9/155

1179

Illm<sup>o</sup>. Sr.,  
Paulo Bastos  
DD. Escrivão da Consultoria Juridica.  
Sao Paulo

-----  
REMESSA BE DOCUMENTO  
-----

De acordo com a vossa solicitação feita por ocasião de vossa ultima estadia nesta cidade, anexo a presente vos envio uma certidao da sentença proferida pelo M. Juiz de Direito, no inquerito do Agente Olimpio Barco.-

Fiz a entrega da importancia de 20\$000 que VS deixou em meu poder, e estando a citada certidao margeada em 22\$300, fica VS a dever ao escrivao do Juri desta, a importancia de 2\$300.

Saude e Fraternidade

Agente.



fb. 2  
P. J. B. G.

# Ata de instalação da 6 Comissão:

Los dez dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sala do dr. Consultor Jurídico da Estada de Feroz Los Cobanos, nesta cidade capital de São Paulo, reunio-se, pela primeira vez, a Comissão encarregada deste inquerito, comigo, Scrivão permanente dos inqueritos administrativos, para sua instalação e deliberar sobre o cominho a seguir no processamento do presente inquerito. Em primeiro lugar, ficou constituida a Comissão da seguinte forma: Presidente - Juvenal de Albuquerque; Vice-Presidente - Otavio Bottrius. A seguir, entrando a examinar os documentos de fb. 2, determinou o h. Presidente que se expedisse carta de intimação ao acusado, para que o mesmo preste declarações e assista a todos os trabalhos deste inquerito, cujo local de audiencias de acusado e testemunhas, ficaria designada a sala do agente de Itacaré, outrossim, fazendo-lhe saber que poderia se fazer acompanhar de seu advogado ou de representante do sindicato da classe, cujos trabalhos terão inicio no proximo dia vinte, ás dez horas, no local referido. Nada mais foi deliberado, pelo que mandou o Presidente que se lavasse esta ata, para constar, de acordo com o art. 2º das Instruções do Conselho Nacional do



Trabalho, para as inquirições administrativas de que trata o  
art. 53 do decreto 20-461 de 1.10.31 e 21.081 de  
24-2.32. Eu, Carlos Savary Bastos, Escrivão per-  
manente das inquirições administrativas, que o escrevi  
subscrevo, seguindo-se os assinaturas do Presidente  
do Vice-Presidente. Carlos Savary Bastos.  
Generoso de Albuquerque  
Octavio Cotrim

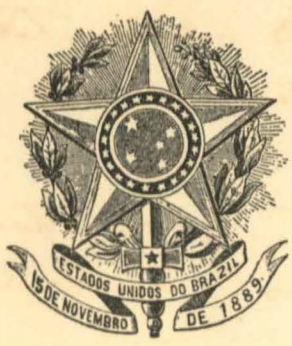
MC Bast



Relatório de em 9. 2. 34

republic

7



# O Director da Estrada Ferro Sorocabana:

*Resolve* nomear os Snrs. Otavio Cotr  
Genesco de Albuquerque, Chefe de Secção de  
apurarem a causa e responsabilidades pelo  
das, aos Armazens de Abastecimento, confo  
anexa.

São Paulo, 8

Desent. J. J. de Almeida  
9/2/934

Letim  
10/2/934





RUA MAUA.  
TELEFONES: Escrit. 5-2161-Ramal 47  
Armazem 5-2161 37

PROCESSO Nº  
FEV 6 1934  
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
DIRECTORIA

S. Paulo, 5 de Fevereiro de 1934

EST. SOROCABANA  
-6FEV 1934  
REPARTIÇÃO DE REFERENCIA

26-2-372  
Em sua resposta rogamos dar a referencia acima

OBJETO: - Redespacho de banha, em S.E.

*Courier de Representação*

Snr. Director

Edificio

*D. Américo Campes  
D. Miller  
José Minuzzi 1204  
Alberto Sall*

Transcrevemos carta que recebemos do agente de Itararé:

"O vagão CEG-2144, foi recebido pela estação de Itararé, RG, em 4 de dezembro ultimo, fatura 111 de 24/11/933, de Perdizes a Itararé RG, com 200 caixas de banha, 14.000 quilos. A liquidação da fatura foi processada pelo ex-agente desta estação, Sr. Olimpio Barco.  
"As caixas de banha devem ter sido baldeadas para o vagão V.103, citado em vosso telegrama acima. Diz o conferente da baldeação Sul, Sr. Luiz Paula Oliveira não ter tido interferencia nessa baldeação. Verificando os documentos de redespacho, encontrei apenas o CT-3 n° 100, citado em vossa carta acima, para 180 caixas de banha, sem que tenha encontrado qualquer outra quantidade de banha. Esse CT-3, não menciona o numero da fatura de que é redespacho, observando apenas, que as 180 caixas a que se refere são procedentes da estação de Jaraguá.  
"quanto é parte publico da conta de frete, não foi a mesma encontrada nos arquivos desta estação.  
"O redespacho de banha, a que se refere o CT-3 n° 100, Serie 910-0, foi organizado pelo Sr. Olimpio Barco, ex-Agente desta".

Tomando conhecimento da carta acima transcrita, participamos imediatamente ao Departamento Comercial e fizemos seguir para Itararé o nosso Fiscal, afim de tomar todas as providencias, em conjunto com um representante do Departamento Comercial, que tambem seguiu para aquella localidade.

Depois de esclarecido o assunto, voltaremos a vossa presença.

Saúde e Fraternidade

*[Handwritten signature]*  
P. COMISSÃO



ARMAZENS DE  
**CFE**  
 ABASTECIMENTO  
 RUA MAUA  
 TELEFONES Escrit 5 2161 - Ramal 47  
 Armazem 5 2161 .. 37

fb. 5  
 A. B - 4  
 1.283

S. Paulo, 5 de fevereiro de 1934

E. F. SOROCABANA  
 REPARTIÇÃO FISCAL  
 REFERENCIA  
 Em sua resposta rogamos dar a referencia acima

OBJETO: - Redespacho de banha

*Comunicação a Imprensa*  
*apto. Olympio Barcos*  
 Sr. Director.

1205

Edificio

Em editamento a nossa carta 26-2-372 de hoje, participamo-vos que as nossas providencias foram coroadas de exito e transcrevemos o telegramma que acabamos de receber do nosso Fiscal:

"Acabamos apurar extravio de vinte caixas de banha da fatura lll 24/11/33 de Perdizes referente a uma expedição de duzentas caixas consignadas Armezens Abastecimento Agente Olympio Barcos que se acha ausente encumbiu Juvencio Souto aqui residente de realisar a venda das mesmas a comerciantes desta praça dos quaes já possuímos declarações bem como do chauffeur que fez o respectivo transporte. Deixamos de fazer apreensão da mercadoria por ter sido esta já consumida pedimos dizer si o caso deve ser entregue á policia".

Saúde e Fraternidade

*[Handwritten signature]*  
 COMISSARIO

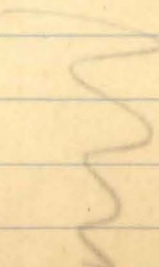
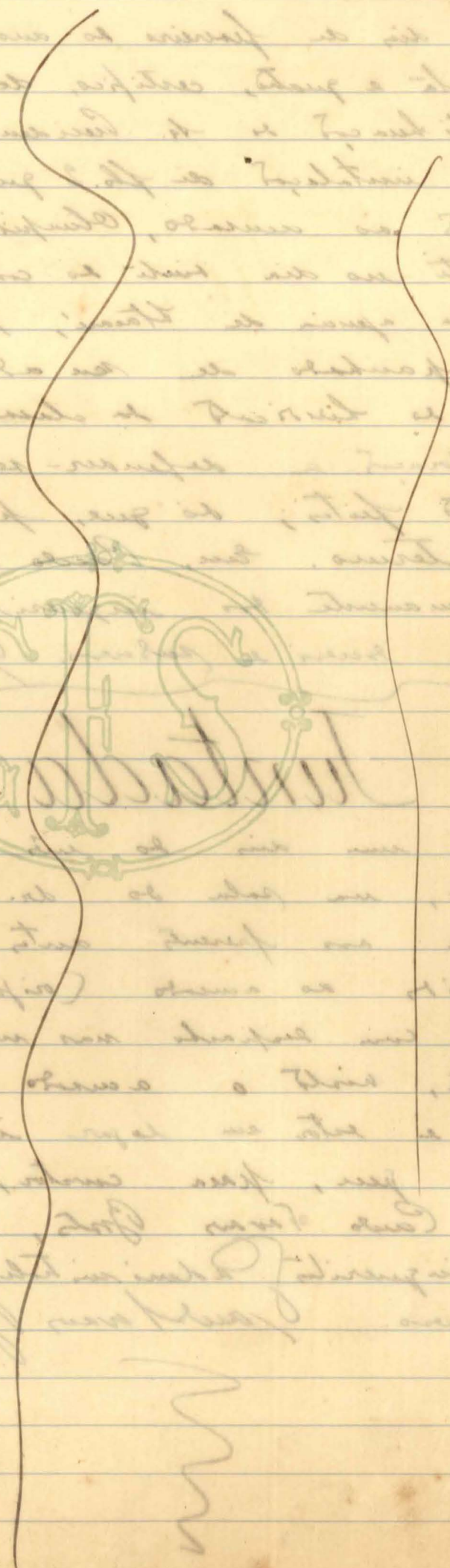
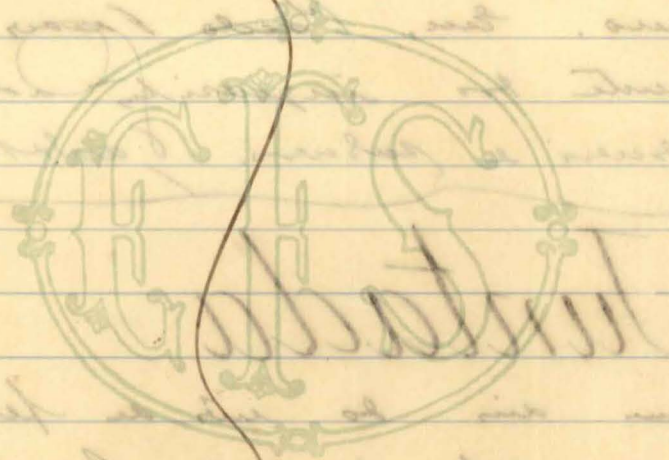
CC/DC/AC/COL/PROC  
 ASA/Cecy.  
 5-2.



lb. 6  
R. B. Jones

Postcard

*[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mostly illegible due to fading and mirroring.]*



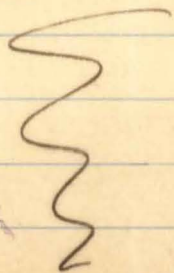


# Certidão

Em quatorze dias de fevereiro do ano de mil nove-  
centos e trinta e quatro, certifico, de conformidade  
com a deliberação do Sr. Presidente, consipada  
na ata de instalação de fls. 2 que expedí carta  
de intimação ao acusado, Olímpio Gares, para  
comparecer presente no dia vinte do corrente às 10 horas,  
na sala da apelação de Itacaré, podendo compe-  
r-se acompanhado de seu advogado ou de  
representante do sindicato da classe, a fim de  
prestar declaração e defender-se dos acusações  
que lhe são feitas; do que, para constar,  
levo este termo. Eu, Paulo Tarso Gots,   
Escritor Permanente dos Inqueritos Administrativos,  
que o escrevi e subscrevo. Paulo Tarso Gots

# Justada

Em vinte e um dias do mês de fevereiro do  
presente ano, na sala do dr. Benedito Juridico  
foi feita a justada aos presentes autos e cópias que  
foram dirigidas ao acusado (original e copia), de  
conformidade com despacho nas normas do Sr. Presidente,  
visto o acusado não ter sido  
acertado e estar em lugar incerto e não  
sabido; do que, para constar, levo este  
termo, Eu, Paulo Tarso Gots, Escritor Perma-  
nente dos Inqueritos Administrativos, que o es-  
crevi e subscrevo. Paulo Tarso Gots





fb. 7  
P. P. G. G.



*Conclusão*  
Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 14 de fevereiro de 1934.

*Não foi encontrado o destinatário da presente notificação por se achar em lugar incerto e não sabido.*

*Attestado*  
Suplente do Prefeito  
Em 18/2/1934

Snr. Olimpio Barco  
Agente em disponibilidade  
Itararé

De ordem do Presidente da Comissão de Inquerito, nomeada pela Diretoria desta Estrada, para a purar a procedencia da denuncia ou representação feita contra vossa pessoa, em cartas sob referencia 26-2-372, de 5-2-34, e 26-2-376, de 5-2-34, pelas quais sois acusado de desvios de mercadorias consignadas aos Armazens de Abastecimento desta Estrada, comunico-vos a abertura do inquerito administrativo, que se vai proceder, devendo comparecerdes no dia 20 do corrente, ás 10 horas da manhã, na agencia da estação de Itararé, designada para as audiencias, afim de tomardes conhecimento da acusação que vos é feita, da qual podeis tirar copia, si quizerdes, podendo, desde logo, comparecerdes acompanhado de vosso advogado ou de representante do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada, nos termos do art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, a cujo Presidente será fornecida copia da presente, bem como assistirdes ás inquirições das testemunhas arroladas, que vão depor sobre a denuncia apresentada, as quais são: Fiscal dos Armazens, Agente de Itararé, Juvencio Souto, e outras que por ventura suscitarão e que não excederão do numero de sete.

*Antonio de Souza*  
Escrivão dos inqueritos administrativos.

Copia ao Presidente do Sindicato.

*Junta-se aos autos  
20/2/34  
Guaraci Allenberg*

*Guaraci Allenberg  
14/2/34  
Comissão*



# Conclusão

fb. 8  
P. J. J. J.

Aos vinte e dois dias do fevereiro do corrente  
ano, esta sala do dr. Conselho Jurídico, após  
conduzir este auto ao sr. Presidente do Conselho  
para sua deliberação; do que, para constar,  
levo este termo. Eu, Paulo Lourenço Gomes, Perito  
Permanente dos inqueritos administrativos, que o sou  
e subscro. Paulo Lourenço Gomes

Deferido-se o acusado, com  
foram dispõe o art 5 das Instruções  
do Conselho Nacional de Probalho, pu-  
blicando-se edital de chamade por  
três vezes, no espaço de 30 dias.

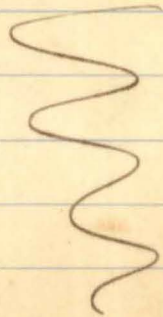
Nação, 22 de fevereiro de 1934

Guarua de Albuquerque

Presidente do Conselho

# Certidão

Aos três dias do março do ano de mil novecentos  
e trinta e quatro, em cumprimento do disposto  
na Lei do sr. Presidente, certifico que foi providenciada  
a publicação de editais de chamade, dentro dos re-  
queritos da lei; do que, para constar, levo este  
termo. Eu, Paulo Lourenço Gomes, Perito Permanente  
dos inqueritos administrativos, que o sou e  
subscro. Paulo Lourenço Gomes





# Juntada

Em aditamento ao termo de artigos por mim  
lançado no anverso desta folha, aos quatorze dias  
de março do corrente anno de mil novecentos e  
trinta e quatro, faço presentar aos presentes a  
cópia do edital a ser publicado nos jornais:  
"Estado de São Paulo", "Folha da Noite" e "Folha da  
Manhã"; do que, para constar, lavo este termo.  
Eu, Paulo Torres Góes, Escriuor Perpetuo dos  
inqueritos pedeni-pis-tatens, que o sou e subscro.  
Paulo Torres Góes



EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio Barco

*Quarta, 20  
Jan 31/3/1934  
Summa a admt*

*125*  
*Pls. 9*  
*P.P. Bastos*  
*Dr. chefe da  
seccao de  
rec. publico,  
30 dias,  
data - 31/3/34*  
*Dr. chefe da  
seccao de  
rec. publico,  
30 dias,  
data - 31/3/34*  
*P.P. Bastos*

De acôrdo com o art. 5 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem que o snr. Olimpio Barco, agente da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado - o qual desde já fica intimado por este instrumento - para prestar declarações e assistir a todo andamento do inquerito administrativo que contra ele foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de advogado ou de representante do Sindicato da Classe, isto por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ela ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por se achar o indiciado em logar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depor na forma da lei: Fiscal dos Armazens de Abastecimento, Agente de Itararé, e <sup>assim</sup> ~~juve~~ como outras que, por ventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão Permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

*Summa de Albuq...*  
Presidente da Comissão de Inquerito



3

# Juntada

Aos quatro dias do mês de março do ano de  
 mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade  
 capital de São Paulo, eu, pela do dr. Concul-  
 tor Jurídico da Sorocubana, faço juntada aos  
 presentes autos aos editais de Chamada que  
 adiante se vêem; conforme despacho do h. Pe-  
 sidente da Comissão de Exarado; do que,  
 para constar, levo este termo. Eu, Paulo Ta-  
 varoz Bastos, Escrivão permanentemente dos inque-  
 ritos administrativos, que o escrevi e publiquei.  
 Paulo Tavaroz Bastos



*Instituição nos autos  
Processo de amargão  
4/3/934*

*sd*

*Ab. 11  
P. T. Bastos*

*Journal, "Estado de São Paulo,"  
do dia 4-3-934*

# ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

## EDITAL DE CHAMADA

### Agente Olympio Barco

De accôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53, do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o sr. Olympio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra elle foi instaurado, por determinação da Directoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia offerecida contra o mesmo, pela qual é accusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na fôrma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Syndicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ella ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em logar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na fôrma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que, porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que dactylographiei, e vae assignado pelo presidente da Comissão.

CENESCO DE ALBUQUERQUE,  
Presidente da Comissão de Inquerito.



Quarta-feira  
4/3/34

*[Handwritten mark]*

fb. 12  
R. J. J. J.

Journal, "Folha da Manhã", do  
dia 4-3-34.

**ESTRADA DE FERRO SOROCABANA**

**EDITAL DE CHAMADA**

**Agente Olímpio Barco**

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olímpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra ele foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respetiva intimação e não poder ela ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

**GENESCO DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da Comissão de Inquerito.



# Juntada

Aos vinte dias do mês de março do ano  
 de mil novecentos e trinta e quatro, na sala  
 do dr. Consultor Jurídico, fôz juntada as  
 presentes autos aos editais de chamadas  
 que adiante se vêem, conforme despacho  
 do sr. Presidente da Comissão n.ºs ex.ºs  
 do que, para cumprir, lizo este termo. E  
 Paulo Torres Gato, Escrição permanente  
 dos inqueritos administrativos, que o escrevi e  
 subscrevo. Paulo Torres Gato





Folha da Noite

BUENOS AIRES, 59 - 2°  
TEL. 3-3422  
RIO DE JANEIRO  
EDUC. EM S. PAULO  
PRAÇA DA SÉ, 59 - 3°  
TEL. 2-1740

S. PAULO

20. MARÇ 1934

PROCESSO Nº 22 1934  
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
DIRECTORIA

3-2527  
fb. 14  
P. Bastos  
Junto em  
ambos  
20/3/34  
Limon-Albuquerque  
Machado

553 SECCÃO LIVRE  
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra êle foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder êla ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE  
Presidente da Comissão de Inquerito.

*Paulo Tavares Bastos*



**LUX**  
JORNAL  
BUENOS AIRES, 58 - 2°  
TEL. 3-3422  
RIO DE JANEIRO  
SUC. EM S. PAULO  
PRAÇA DA SÉ, 59 - 3°  
TEL. 2-1740

Folha da Manhã

S. PAULO

20. MARÇO 1934

*8*  
*Decreto - nº 15*  
*20/3/34*  
*Genesco de Albuquerque*  
*Presidente da Comissão*

**553** SECCÃO LIVRE

## ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

### EDITAL DE CHAMADA

#### Agente Olimpio Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra ele foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ela ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

**GENESCO DE ALBUQUERQUE**  
Presidente da Comissão de Inquerito.

*J. co presencia*  
*21/3*



PROCESSO No. 5.721  
ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
DIRECTORIA



O ESTADO DE S. PAULO  
S. PAULO  
20. MARÇO 1934

3-2-16  
19  
C. de T. M.  
C. de T. M.  
Financeiro  
M. de T. M.  
C. de T. M.

# ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

## EDITAL DE CHAMADA

### Agente Olympio Barco

De accôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53, do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o sr. Olympio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra elle foi instaurado, por determinação da Directoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia offerrecida contra o mesmo, pela qual é accusado de desvio ou apropriação de mercadorias consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o inculcado, na fórma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Syndicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respectiva intimação e não poder ella ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o inculcado em logar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na fórma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que, porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que dactylographiei, e vae assignado pelo presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE,  
Presidente da Comissão de Inquerito.

J. do processo  
20/3



fb. 17  
pp. 17

20

# Juntada

Los quatro dias do mês de abril do anno de mil  
e novecentos e trinta e quatro, sea pela do dr. Con-  
sulta juridico faço juntada aos presentes, ante, as  
edictas de chamada que adiante se veem, confor-  
me dechado n.ºs exarado do h. presidente da  
Comissão; do que, para constar, levo este termo  
em, Paulo Torales Gato, Director permanente dos  
inqueritos administrativos, que o escrevi e sub-  
creo. Paulo Torales Gato





BUENOS AIRES, 58-2  
TEL. 3-3422  
RIO DE JANEIRO  
SUC. EM S. PAULO  
PRAÇA DA SÉ, 59-3  
TEL. 2-1740

FOLHA A MANHÃ

74. Abr. 1934

S. PAULO

fb. 18  
P. J. Bastos  
EJ

*Justo, m  
antra 4/4/934  
Junco de  
municat de com*

SECÇÃO LIVRE

ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

553 EDITAL DE CHAMADA

Agente Olimpio, Barco

De acôrdo com o art. 5 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081, de 24-2-32, faço saber a todos quantos este virem, que o snr. Olimpio Barco, agente de estação da Estrada de Ferro Sorocabana, está sendo chamado — o qual desde já fica intimado por este instrumento — para prestar declarações e assistir a todo o andamento do inquerito administrativo que contra êle foi instaurado, por determinação da Diretoria da Estrada de Ferro Sorocabana, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo, pela qual é acusado de desvio ou apropriação de mercadorias, consignadas aos armazens de abastecimento da referida Estrada, podendo o indiciado, na forma do decreto citado, comparecer, desde já, acompanhado de seu advogado ou de representante ou advogado do Sindicato da classe, isso por não ter sido encontrado para receber a respetiva intimação e não poder êla ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadorias e Pensões, por se achar o indiciado em lugar incerto e ignorado. Neste inquerito, estão indicadas, desde já, as seguintes testemunhas que vão depôr na forma da lei: Fiscal dos armazens de abastecimento e agente de Itararé, assim como outras que porventura, forem sendo referidas. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

GENESCO DE ALBUQUERQUE  
Presidente da Comissão da Inquerito.

*Paulo Tavares Bastos*







fl. 20  
14/3/33

# Ata da segunda reunião da comissão deste inquerito

23

Nos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sala do dr. Consulta Jurídica, reuniu-se, pela segunda vez, a Comissão encarregada deste inquerito, cujo go. Escrivão permanente dos inqueritos administrativos. Deliberou o sr. Presidente que não tendo comparecido o acusado - agente Olímpio Barro - após chamado por editais publicados no "Estado de São Paulo", "Folha da Manhã" e "Folha da Noite", nos dias 4-3-33, 20-3-33 e 4-4-34, como determina o art. 5º das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, que se intimasse o representante do Sindicato dos Ferroviários do Sorocabana para se apresentar nos trabalhos, ouvindo-se separadamente testemunhas no máximo de sete. Nada mais foi resolvido, pelo que manda o Presidente da Comissão que se lavasse sete termos, para constar. Eu, Paulo Carlos Dantas, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que o reuni e pub. Paulo Carlos Dantas  
Genaro de Albuquerque para  
- Octávio Cortina -



# Juntada

Los cinco dias do mes de abril do anno de  
mil novecentos e trinta e quatro, no sala do dr.  
Consultor Juridico, fez juntada aos presentes autos  
a carta que adiante se ve, dirigida ao Sr.  
Presidente do Sindicato dos Fumicantes da Lusa-  
banda, conforme despacho do Sr. Presidente da Comis-  
sao exarado na referida carta; do que, para  
contar, trata este termo. Eu, Paulo Tavares  
Oyts, Escrivão Permanente dos Juizes ad-  
ministrativos que preside o Juizo.

Paulo Tavares Oyts



P. 9  
1145 21

P. P. P. P.

J. P.



*Justiça  
Paulista  
574/934  
Junho de 1934*

# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 5 de abril de 1934.

Ilmo. Snr.  
Presidente do Sindicato dos  
Ferroviarios da E.F.Sorocabana  
Rua General Ozorio, 40  
São Paulo.

*Ciência  
Di. 4-4-34*

Não tendo o Agente Olimpio Barco comparecido, nem mandado advogado ou representante dêsse Sindicato, depois de ter sido chamado por edital publicado três vezes no espaço de 30 dias, nos Jornais "Estado de São Paulo", "Folha da Noite" e "Folha da Manhã", como determina o art. 5 das Instruções do C. Nacional do Trabalho, para prestar declarações e assistir ao processamento do inquerito administrativo que contra êle foi determinado pela Diretoria da Estrada em portaria de 8-2-34, em virtude de uma denuncia oferecida contra o mesmo pelo Agente de Itararé, em que o acusa de responsavel pelo desvio de 20 caixas de banha, consignadas aos Armazens de Abastecimento desta Estrada, comunico-vos que o referido inquerito vai ser processado á revelia do acusado, conforme determina o art. 6 das Instruções do C. Nacional do Trabalho, podendo êsse Sindicato mandar representante para assistir a todo o seu andamento.

Os trabalhos terão inicio no dia 10 do corrente mês, ás 9 horas, na estação de Itararé. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

*Paulo Tavares Bastos*  
Presidente da Comissão de Inquerito



Intimou-se o Agente de Itararé, antes  
de communicar transcripto em  
carta 26-2-372 de 5/3/93, a folha 3,  
da comissão dirigida dos Arcebispos  
de Abastecimento, ao Sr. Director, para  
notificar sua communicação e pro-  
por melhor esclarecimentos.

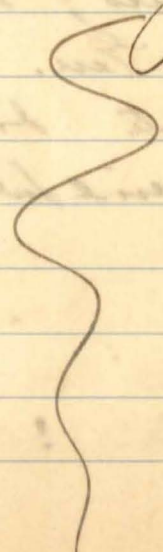
Itararé, 10 de Abril 1934

Guacaco de Albuquerque  
Presidente de Comissão

# Berlidão

Nos dez dias de abril do ano de mil  
novecentos e trinta e quatro, na estação de  
Itararé: Passagem, em sala da agência, certi-  
fico, de conformidade com o despacho do Sr.  
Presidente da Comissão, que notifiquei  
o Sr. José Antonio de Oliveira, para rati-  
ficar sua communicação de fl. 3 e prestar  
melhor esclarecimento; do que, para cumprir  
largo este termo. Eu, Carlos Torrey Bast,  
Escrivão Permanente dos Comissários de en-  
quadrado, que o escrevi e publiquei.

Carlos Torrey Bast

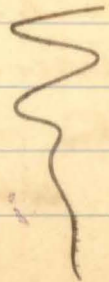




# Assentada

Das dez dias do mês de abril do ano  
de mil novecentos e trinta e quatro, na es-  
tação de Itarara, na sala da agência  
local da Locomotiva, reuniu-se, às nove  
horas, a Comissão encarregada deste inque-  
rito, amigo, Escrivão permanente dos inqueritos  
administrativos. Não tendo comparecido o repre-  
sentante do Sindicato dos ferroviários da L.  
Locomotiva, embora sido notificado repetidas ve-  
zes, conforme os autos de fls. de-  
terminou o Sr. Presidente que se acesse  
a testemunha intimada, iniciado o processo  
de revelia do indiciado e de seus represen-  
tantes legais, conforme determina o art. 6  
das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho;  
do que, para constar, lavro este termo, que  
também assinam. Eu, Paulo Xavier Gasts,  
Escrivão permanente dos inqueritos adminis-  
trativos, que o escrevi e subscrisse. Paulo Xavier Gasts  
Jesús de Albuquerque  
Octávio Costine

A seguir, passou-se à tomada dos esclarecimentos  
do autor da comunicação havida ao Sr.  
Diretor, constante de fls. 3, que serviu de  
base ao presente processo; do que, para  
constar, lavro este termo. Eu, Paulo Xavier  
Gasts, Escrivão permanente dos inqueritos  
administrativos, que o escrevi e subscrisse. Paulo Xavier Gasts





# Termo de declarações

nos dez dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, na sala da agência da estação de Itararé, ai nosse honras, compareceu ai, presente a Comissão do inquérito, comp. p. Excmos. por-meante, o sr. José Sant'Ana de Oliveira, brasileiro, casado, com vinte e seis annos de idade, residente em Itapetininga, empregado do Estrada de Ferro Sorocabana há mais de dez annos, exercendo o cargo de agente ajudante da estação de Itapetininga, interrogado sobre o que consta do documento de fl. 3 respondeu: que é para a referida comunicação constante de fl. 5, que no momento lhe é mostrada pelo Presidente da Comissão do inquérito, a qual ratifica em todos os seus termos; que, porém, anteriormente, havia tocado correspondencia, por telepaua, relativamente ao caso vertente. Explicando melhor, tem a declarar o seguinte: que no dia dois de fevereiro ultimo recebeu uma telepaua do sr. Agente de Campos dos Brumzeiros de Matricimontes, em o qual pedia informações ao declarante, - que na occasião se achava nesta estação de Itararé substituindo o agente - sobre a quantidade de caixas de bamba que havia chegado em Itararé, relativamente a fatuma M (centos e onze) de Peróideg, recibos usopm C. L. J. 2144, porquanto em São Paulo se' tenham chegado 180 caixas, e, no entanto, a fatuma em questão destinava 200 caixas; que, verificando os recibos desta estação de Itararé, constatou pelo Ct. 3 n.º 100, serie 910. O, de



11-12-33, que, de fato, desta estação de L'Haras  
haviam saído apenas 180 caixas de banco, que  
seguiram no Vapór V. 103; que, a' vista disso,  
verificando nos registros da São Paulo Rio Grande,  
constata que, de fato, a fatura daquela Estação  
era para 200 caixas, que foram recebidas  
por essa estação de L'Haras; que, então,  
respondeu ao Sr. Agente de Compras, in proprio, ipso,  
compras, informando-o de que, de fato, a esta-  
ção de L'Haras recebeu 200 caixas de banco  
mas que só foram despachadas 180 caixas;  
que, naturalmente, o agente de compras dando  
conhecimento do fato a' Secção de Reclamações,  
desta, o reclamante, também, recebeu o telegrama  
n.º 6.151, de 3-2-34, reclamando os 20 caixas  
de banco faltantes e pedindo informações  
o destino que tiveram ao que deu a seguinte  
resposta enviada ao Sr. Agente de Compras;  
Perguntado pelo Presidente sobre o que fez em re-  
sposta, isto é, quais as suas providências, res-  
pondeu: que o processamento do referido despacho  
foi feito pelo agente Olimpio Barco, cujo  
C.T. 3 no 100, acima referido foi pelo Sr.  
Barco organizado e esvaziado; que o Agente  
Olimpio Barco, conforme o depoente fez constar  
de sua comunicação de fl. 5, para despirar  
quais que investigações futuras, declarou no  
C.T. 3 no 100, que despachava os 180 caixas,  
serem estes procedentes de Jaraguá e não de  
Sorocaba, sem, também, mencionar numero de  
fatura; que para tal despacho não existia  
nenhum registro nem copia de correspondência de  
documentos enviados aos demais de Abolicionistas



que, a' vista do exposto, o declarante pôs-se em  
atividade afim de se interior do destino dado  
de vinte caixas de banca faltantes; que, en-  
trando a verificar, inquiriu o portador Vicente de  
Sampa Santos, pôhe o que este podia dizer re-  
lativamente a' falta das referidas vinte caixas  
de banca; que, a principio, o Sr. Vicente de  
Sampa Santos quiz negar qualquer conheci-  
mento a respeito do facto, mas, a' custo de  
muita pressão, declarou que, de facto, viu  
o Sr. Jurecino Santos retirar de um anjo da Sr.  
Carmo Rio grande algumas caixas de banca;  
que o declarante entre profundo-the o numero de  
caixas de banca retiradas, o Sr. Vicente respondeu  
terem sido vinte; que, a ser assim, es-  
tava descoberto a pista do caso, pôhe o  
que o declarante communicou immediatamente  
ao Inspector do Tráfico o sucedido. Nada mais  
dizem nem lhe foi perguntado, pelo que mandamos  
o Cuidante que se encerre este termo que vai  
por todo assinado. Eu, Carlos Torres Gato, Es-  
crivoõ firmemente dos inquirits a duquinta-feira,  
que o Escrivão e Suburo. Carlos Torres Gato

Jurecino de Albuquerque  
Antonio Gato

Intimamos o Sr. Vicente de Sampa  
Santos por partes de dezoito

Jurecino de Albuquerque  
Presidente de Comissão

Certidão

Dando cumprimento ao despacho supra do Sr. Cui-



deute da Comissão, certifico, que, nesta data, notifi-  
quei o sr. Vicente de Souza Santos, para prestar de-  
clarações, o qual se hum certificou; do que,  
para constar, lavro este termo. Em, Paulo de  
Fozes, Juiz de Direito permanente, que o escrevi e lhei-  
verei. Paulo de Fozes

## Termo de inquirição

nos dez dias do mês de abril do ano de mil  
novecentos e trinta e quatro, ás 10.30, com-  
pareceu ai a testemunha acima referida que  
foi inquirida da forma que segue: qual  
seu nome, idade, residencia, profissão, e  
ha quanto tempo trabalha na Estada, respondeu:  
que se chama Vicente de Souza Santos, com  
quarenta annos de idade, residente nesta ci-  
dade de Itararé, empregado da Estada de  
Ferro Loro cobrou ha oito annos, exercendo  
o cargo de portador. Perguntado sobre os fa-  
tos do presente inquirido, depois de lhe ter  
sido lido as declarações do sr. Jn. Santana  
Oliveira, respondeu: que está de pleno accordo  
com as declarações do sr. Jn. Santana por serem  
a expressão da verdade; que, certo dia, do qual  
não se recorda precisamente, quando o deprente  
entrao para o serviço de plantão, depois das  
seis horas da tarde, viu o sr. Juvenio Santos  
encostado em uma cadeira junto a um rolo do  
Faz. Caes Rio grande e deste rolo retirou  
vinte caixas de bala; que nada disse ao  
apate da estada, sr. Olimpio Gomes, porque o



Sr. Juvenio Santos parecia ser muito amigo do Sr. Olimpio  
 Buzo, por quanto o de presente os via sempre  
 passear juntos, além disso havia outros sempre por  
 as estâncias que também presenciavam o fato, de  
 ele o Sr. José Dias, motivo por que o de presente  
 pensava que o Sr. Olimpio Buzo teria dado o  
 ao Sr. Juvenio Santos para retirar os vinte caixas de  
 banca referidas. Perguntou-se então qual o destino  
 dado as vinte caixas de banca que foram retiradas  
 pelo Sr. Juvenio Santos, respondeu: que sabe, pelo  
 proprio chauffeur que conduziu o referido caixas  
 Sr. Augusto Prado, que é amigo do de presente,  
 o qual lhe contou que saindo da estação  
 o Sr. Juvenio Santos este vendeu os referidos  
 caixas de banca nos comércios da cidade de  
 Itararé; que sabe alguns dos comércios que  
 compraram parte dos referidos caixas de banca,  
 podendo citar os seguintes: Casa do Sr. Theodorico  
 Pimentel, Casa do Sr. João Baptista Ferreira, e  
 José Rolim Sobrinho e Deslindo Ferreira, todos  
 commerciantes em Itararé. Nada mais disse  
 lhe foi perguntado, pelo que mandou o Presidente  
 que se encerrasse este termo que foi por  
 assinado. Eu, Carlos Soares Buzo, escrivão  
 permanente do juiz federal aduado, que  
 o sou e subscro.

Juvenio Santos  
 Augusto Prado

A rōgo do de presente Vicente de Souza Santos, por  
 não saber ler nem escrever, assinou:

1) José Soares  
 2) Azeiteiro

A seguir, determinou o Sr. Presidente que se assinasse



testemunhas referidas:

2ª testemunha: Sr. Dias, brasileiro, casado, com 45 annos de idade, residente nesta cidade de Itanã, empregado da Estação de Ferro Leopoldina há mais de dez annos, e quando o caso se portou, interrogado sobre os factos do presente inquerito, depois de lhe ter sido lido o depoimento prestado pelo sr. Vicente de Souza Santos, respondeu: que é verdade o que depois o sr. Vicente de Souza Santos, podendo indicar o deponente: que, certo dia, do qual não se recorda, quando estava de serviço de plantão, ás 18.30, então que o sr. Juvenal Santos descarregava de um vagão da São Paulo Rio Grande vinte caixas de baula e estas portou para um caminhão, cujo chofer se chama Augusto Prado; que do lado oposto do vagão, achava-se o sr. Olimpio Basso, agente da estação, por cuja razão o deponente nunca disse, que além do deponente e de seu colega Vicente Souza Santos, assistiam mais ao sr. Juvenal Santos retirar os referidos caixas de baula os maos-bradores Pedro de Campos e José Theidel; que, posteriormente, veio a saber que estas caixas de baula haviam sido vendidas a commerciantes desta localidade. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que quando o deponente foi se encerrar este depoimento, que foi por todos assinado. Em, Paulo Novas Basso, Escrivão permanente dos inqueritos, aquiescentissimo, que o souber e publico. O deponente, José de Souza Santos, por não saber ler nem escrever, assina: Jorge Meireles

1ª testemunha: Feliciano Pereira



2ª) Testemunha: Domingos Aires Pinheiro  
Gomes de Albuquerque  
Stavio Catim

3ª) Testemunha: José Steidle, brasileiro, casado, com  
32 anns de idade, residente nesta cidade de Sta  
raiz, empregado da Estação de Fervo Loubaua ha  
mais de oito anns, empregado, digo, anns, exercen-  
do o cargo de manobrador de 2ª classe. Luteiro,  
sôbe os fatos do presente inquerito, respondeu: que  
em certo dia, do qual não se recorda com  
precisão, recebeu ordens do Sr. Olimpio Basso,  
agente da estação de Staiz, para entregar ao  
Sr. Juremao Laute, vinte caixas de baulho que  
estavam num vapor, C. L. P. 2144; que cum-  
prindo a referida ordem, abriu o citado vapor  
e d'elle retirou, digo, abriu o citado vapor e ent-  
regou ao Sr. Juremao Laute vinte caixas de baulho  
de um lote de 200 caixas, que eram emprega-  
das nos bauxes de Absteciamento; que, ultima-  
mente, depois do inquerito policial, veio a sa-  
ber que essas caixas foram vendidos a Comer-  
ciante locais; que os referidos caixas de baulho  
foram transportados para um automovel que  
estava a disposição do Sr. Juremao Laute, cujo  
automovel era chefiado pelo castrista Sr.  
Justo Crado, conhecido do deprente. Nota-se  
diz-se nem elle foi perguntado, pelo que manda  
o Presidente que se enuncie este depoimento,  
que vai por todos annos. Eu, Paulo Torres  
Pinto, Escrivão permanente, que o escrevi e sub-  
crevo.

Audataray / 1907  
Gomes de Albuquerque  
Stavio Catim



Josefina

1ª testemunha: Pedro de Campos, brasileiro, casado, com 29 annos de idade, residente nesta cidade de Itararé, empregado da E. Fers. Sorocabana há mais de 10 annos, exmendo o cargo de maanobder. Perguntado sobre o que pode informar sobre os fatos do presente inquerito, respondeu: que certo dia, recebeu ordem do agente Olimpio Barco para encostar um vagão da São Paulo Rio Grande, que se achava no patio, á plataforma da estação; que estando a cumprir a referida ordem, encontrou o aludido vagão á plataforma, o qual estava coberto com selos da São Paulo Rio Grande; que depois de feito esse serviço, voltou ao seu trabalho, que é de maanobder, tendo, algum tempo depois, recebido nova ordem do agente Barco para retirar o vagão que havia encostado, cujo vagão, agora, levava selos da Sorocabana; que dois dias depois dessa data veio a saber pelos seus companheiros de trabalho, que os vagões pelo deposite encostado á plataforma, foram retirados, oulta coisa de lombo pelo Sr. Jurecino Lantz, a mandado do Sr.

Olimpio Barco. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que mandou o presidente que se encerrasse este depoimento, que foi por todos assisado. Ser. Luiz Thomaz Jants, Escrivo permanente, que o jurou e subscroo. Luiz Thomaz Jants

Junco de Albuquerque

Antonio Estan

Pedro Campos



Intime-se os particulares, Ju-  
vencio Souto e Chauffeur Augusto  
Prado para depor em minha favor  
Havendo, 12 de Abril de 1934  
Juiz de Albuquerque  
Presidente da Comissao

# certidão

Nos treze dias do mês de abril do ano de  
mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade  
de Itacaré, na sala da sessão local de  
rocobana, certifico, em cumprimento do de-  
spacho supra do h. Presidente que o h. Juiz  
Souto não pode comparecer para prestar depoimento  
por se achar gravemente enfermo, acamado, com  
em proprio leito, e por ser verdade sua fe-  
autossim, certifico que o chauffeur Augusto Prado  
deixa de comparecer, tambem, por se achar ausente  
desta cidade, em lugar incerto e ignorado, com-  
me infirma pessoa de sua familia, em sua  
propria residencia; do que, para cumprir, lavro  
este termo. Eu, Paulo Taras Basto, escrivão  
permanente dos Offícios de Inquirição, que o  
escrevi e subscrevi. Paulo Taras Basto



# Conclusão

As treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade capital, digo, nesta cidade de Itacaré, na sala da estação local da Locomotiva, foy conclusa esta acta, em h. Presidente da Comissão para sua deliberação; do que, para amatar, levo este termo. Em, Paulo Torrey Gales, Escrivã firmamente dos requeridos administrativos, que o escrevi e pub. Paulo Torrey Gales

Estando enfermo o Sr. Juvenal de Souza e ausente o Sr. Augusto Prado, aguarda-se a oportunidade de convocando-se estes testemunhos para deporem no dia 25/4/1934 ás 10 horas. Providencie o Sr. Escrivã no dia 20 os necessários intimacoes.

Abaco, 16 de abril de 1934

Juvenal de Albuquerque  
Presidente da Comissão.



# Juntada

As dezessete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade de São Paulo, no gabinete do Consultor Jurídico da Estada de São Paulo, foram juntadas as seguintes autos a copia do relatório apresentado pelos mes. Alberto Lalla - Inspetor do Tráfego; Custódio Costa, funcionário do Departamento Comercial, e Luiz de Camargo, Fiscal dos Tráfegos de Abastecimento, cujo relatório se refere a' sindicância preliminar que esses funcionários procederam, por determinação da Chefia do Tráfego, relativamente ao fato de que é objeto o presente inquerito. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos Administrativos, em cumprimento do despacho do Sr. Presidente da Comissão, juntos, por constar. Paulo Tavares Bastos



*presente - 16/9/34  
de São Paulo  
J. Barco de Allen*

*322*  
*N. 29*  
*At. Barco*

Itararé, 5 Fevereiro

4

Senhor Chefe da Segunda Divisão  
Senhor Chefe do Departamento Comercial  
Senhores Membros da Comissão Dirigente  
dos Armazens de Abastecimento.

SÃO PAULO  
-----

No dia 3 do corrente mez, ás 11 horas, um dos signatarios do presente relatorio, Inspetor do Trafego, com séde em Itapetininga, teve em mãos copia da carta 89/12/6, de 2/2/934, do Sr. Agente de Itararé, dirigida ao Sr. Agente de Compras dos Armazens de Abastecimento, acerca da falta de 20 caixas de banha, da fatura 111, de 24/11/933, de Perdizes a Itararé RG, que pedia 200 caixas de banha, tendo o então agente da estação de Itararé, Sr. Olimpio Barco, feito o re-despacho em 18/12, de 180 caixas sem nenhuma explicação quanto á falta das 20 caixas referidas. Imediatamente, entrou em entendimento, pelo telegrafo, com o Sr. Chefe do escritorio do Departamento Comercial, que tambem acabava de receber queixa a respeito, do Armazem de Abastecimento, a quem transititiu as suas suspcitas de que se tratasse de mais um abuso praticado pelo Agente Olimpio Barco. Pelo trem noturno do mesmo dia, o Departamento Comercial providenciou para que seguisse a Itararé o escriturario Sr. Castorino Costa, incumbido de investigar juntamente com o Inspetor do Trafego do Distrito, que tambem viajou por esse trem. Pelo diurno do dia 4 chegou tambem a Itararé o Sr. Luiz de Camargo, fiscal dos armazens de Abastecimento.- Pelo trabalho já realizado pelo Sr. Jose Sant'Anna Oliveira, Agente Interino da Estação de Itararé, que muito cooperou para o esclarecimento do caso em apreço facil foi aos signatarios do presente relato, apurar o caso em seus minimos detalhes. Apurou-se, assim, em resumo, o seguinte:-

"No dia 4 de Dezembro do ano p. passado, deu entrada em Itararé, SPRG, o vagão RG. 2144, com um carregamento de 200 caixas de banha, da fatura 111, 24/11/933, de Perdizes, consignado á Estrada de Ferro Sorocabana, cuja mercadoria, na forma do costume, deveria ser baldeada para veiculo da Estrada de Ferro Sorocabana, e remetida a São Paulo, com despacho em S/E, sendo o frete correspondente á São Paulo Rio Grande, pago na procedencia. Em 18 do mesmo mez, o Agente Olimpio Barco, sem justificar a demora, e tampouco a falta das 20 caixas de banha, organisou o despacho CT 3 nº. 100, Serie 910-0, para 180 caixas de banha, que nessa data tinham sido baldeadas para o vagão V.103.- Que, ouvindo os portadores Vicente de Souza Santos e Jose Dias, estes afirmaram ter visto em dia do mez de Dezembro, que não sabem precisar, o caminhão de Augusto Prado, da praça de Itararé, sair ás 18 horas mais ou menos, das proximidades do armazem, levando para a cidade um carregamento de 20 caixas de banha. Interrogado o manobrador Jose Steidle, disse que, por ordem do Agente Olimpio Barco efetuou a entrega de 20 caixas de banha do RG. 2144, carregando-as no automovel-caminhão de Augusto Prado,

-Segue-



13. 30  
M.B.

-II-

ao Sr. Juvencio Souto, que era a pessoa que recebeu essa mercadoria; que, Juvencio Souto colaborou tambem no serviço de carregamento do referido caminhão; que, depois de seguir para a cidade, Juvencio Souto para lá se dirigiu, de automovel, tendo em sua companhia o Agente Olimpio Barco.- Declarou o manobrador Pedro de Campos, que o vagão RG 2144 fora colocado no desvio do armazem, por si, e em obediencia á ordem que recebra do Agente Olimpio Barco; que ele, Pedro de Campos, fora quem selou esse vagão depois de feita a descarga das 20 caixas de banha, colocando-o novamente no desvio destinado aos veiculos destinados á baldeação. Investigando junto ao chauffeur Augusto Prado, este declarou que, de fato, fez o transporte de tal mercadoria, contratado por Juvencio Souto, pela quantia de Dez mil reis; que, Juvencio Souto mandou-o distribuir as caixas de banha da seguinte maneira:-

9 caixas, na casa comercial de Pimenta, Filho & Cia.

3 caixas, na casa comercial de Jose Rolim Sobrinho.

3 caixas, na casa comercial de Joao Batista Ferreira.

5 caixas na casa comercial de Deolindo Ferreira, todos comerciantes estabelecidos na praça de Itararé, os quais, por nós ouvidos, declararam ter adquirido tal produto, de Juvencio Souto, ao preço de RS:- 95\$000 por caixa, cujos comerciantes, por occasiao de nossa visita aos seus estabelecimentos comerciais já nao possuíam nenhuma parcela da mercadoria adquirida."

Esclarecido o extravio de ditas caixas de banha, praticado pelo Agente Olimpio Barco, mancomunado com Juvencio Souto, solicitamos de VVSS., instruções quanto a entrega do caso á Policia local.

De posse de autorisação para tal, incontinenti officiamos ao Sr. Delegado de Policia de Itararé, narrando o fato em seus detalhes, e pedindo a abertura de inquerito para apuração criminal das responsabilidades das pessoas envolvidas no caso.

Deixamos de ouvir o Agente Olimpio Barco, e Juvencio Souto, por motivo de acharem-se ambos ausentes desta cidade de Itararé.

Uma vez confiada a autoridade policial o proseguinto das diligencias necessarias, demos por encerrada a nossa missao, aguardando a açao energica da referida autoridade.

Spide e Fraternidade

*Alberto...*  
*...*  
*...*  
*...*



## Certidão

Aos vinte dias do mês de abril do ano de  
 mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade  
 capital de São Paulo, no gabinete-jurídico,  
 faço, digo, no gabinete-jurídico, certifico, que,  
 em cumprimento do despacho do Sr. Presidente  
 da Comissão, a fl. 27 verso, expedido, nesta data, contra  
 de intimação aos Sr. Juvenio Lauro e Augusto  
 Prado, residentes em Itararé, com o cando.º para  
 comparecerem a estação de Itararé, às 10 horas,  
 do dia 24-4-34, afim de depor, do que,  
 para constar, lizo este termo. Em, Paulo Foras,  
 Factor, Escrivão permanente dos inqueritos ad-  
 ministrativos, que o souvi e subscris. Paulo Foras, Factor

## Assentada

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de  
 mil novecentos e trinta e quatro, às dez horas,  
 na sala da agência da estação de Itararé São  
 Carlos, reuniu-se a Comissão encarregada deste  
 inquerito, comigo, Escrivão permanente dos inque-  
 ritos administrativos; do que, para constar, lizo



este termo, que todos assinam. Eu, Paulo Tavares  
Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos adminis-  
trativos, que o escrevi e rubrico. Paulo Tavares Bastos  
Generaes de Albuquerque  
Othávio Costeira

## Juntada

Nos vinte e cinco dias do mês de abril de mil  
novecentos e trinta e quatro, neste mesmo local já refe-  
rido nos termos de assentada acima, faço juntada  
aos presentes autos as corts que adiante se vêem,  
emforme despacho do Sr. Presidente da Comissão exa-  
rado nos mesmos. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão  
permanente dos inqueritos administrativos, que o escrevi  
e rubrico. Paulo Tavares Bastos

A seguir, passou-se a inquirição da quinta  
testemunha, como se fue; do que, para constar,  
levo este termo. Eu, Paulo Tavares Bastos,  
Escrivão permanente dos inqueritos adminis-  
trativos, que o escrevi e rubrico. Paulo Tavares Bastos



fb. 3235  
R. B. B.

Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 20 de abril de 1934.



N

*Justiça - Juvenio de S. Paulo  
27/4/34*

Ilmo. Snr.

Agente de Itararé

Itararé.

Revolvo a intimação do Sr.  
Augusto Prado que bem se scientifi-  
cou; quanto ao Sr. Juvenio de S.  
não foi encontrado em sua resi-  
dência, achando-se em per-  
pétuo, situado em lugar bem  
distante desta localidade; decla-  
rou o seu endereço que se quisesse  
falar-lhe que mandassem um auto-  
móvel busca-lo. Itararé, 25/4/34

Junto a esta seguem duas cartas de intimação

que peço fazê-las chegar ás mãos dos respectivos destinatarios

Agradecido.

*3*  
*3*  
O Adv. Aracy R. B.  
Escritório permanente dos Inqueritos  
administrativos.





36  
Estrada de Ferro Sorocabana

D. 9  
1145

fls. 33  
P. J. J. J.

S. Paulo, 20 de abril de 1934.

N.....

Ilmo. Snr.

Augusto Prado

Itararé

siete Augusto Prado  
23.4.34

Pela presente, convido-vos a comparecerdes na sala da agencia desta Estrada, nessa localidade, no dia 25 do corrente mês, ás 10 horas, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que contra o snr. Olimpio Barco está correndo á sua revelia, por não ter comparecido, depois de chamado e procurado como determinam as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, visto que as circumstancias nos obrigam a colher vossas declarações como testemunha dos fatos de que são objéto o presente inquerito administrativo.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

*Paulo Tavares Bastos*  
Presidente da Comissão de Inquerito.

Copia ao destinatario

Nota: Roga-se ao destinatario apôr sua assinatura na original da presente, cientificando-se, e devolvê-la para o devido processamento.





*Estrada de Ferro Sorocabana*

*S. Paulo,* 20 de abril de 1934.

*B. 34*  
*P. P. Bastos*

*N*.....

Ilmo. Snr. Juvêncio Souto

Itararé

Pela presente, comvido-vos a comparecerdes na sala da agencia desta Estrada, nêssa localidade, no dia 25 do corrente mês, ás 10 horas, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que contra o Snr. Olimpio Barco está correndo á sua revelia, por não ter comparecido, apesar de chamado e procurado como determinam as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, visto que as circumstancias nos obrigam a colher vossas declarações como testemunha dos fatos de que são objêto o presente inquerito administrativo.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

*Paulo Tavares Bastos*  
Presidente da Comissão de Inquerito

Copia ao destinatario

Nota: Roga-se ao destinatario a fineza de apôr sua assinatura na original da presente, cientificando-se, e devolvê-la para o devido processamento.



20 de abril de 1934.

18. 35  
P. T. Bastos

JP

Ilmo. Snr. Juvencio Souto

Itararé

Pela presente, convido-vos a comparecerdes na sala da agencia desta Estrada, néssa localidade, no dia 25 do corrente mês, ás 10 horas, afim de prestardes declarações no inquerito administrativo que contra o Snr. Olimpio Barco está correndo á sua revelia, por não ter comparecido, apesar de chamado e procurado como determinam as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho para os inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do decreto 21.081 de 24-2-32, visto que as circumstancias nos obrigam a colher vossas declarações como testemunha dos fatos de que são objéto o presente inquerito administrativo.

Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão permanente dos inqueritos administrativos, que datilografei, e vai assinado pelo Presidente da Comissão.

*Paulo Tavares Bastos*

Presidente da Comissão de Inquerito

Copia ao destinatario

Nota: Roga-se ao destinatario a fineza de apôr sua assinatura na original da presente, cientificando-se, e devolvê-la para o devido processamento.



89

fl. 36  
pp. 221

5ª testemunha: Aguiar Prado, brasileiro, casado, com 40 anos de idade, residente nesta cidade de Ltaacé, exercendo a profissão de "chauffeur", interrogado sobre os fatos do presente inquerito, respondeu: que, certo dia, do qual não se recorda precisamente a data, às onze horas desse mesmo dia, foi procurado pelo Sr. Juvenio Louro, que lhe perguntou se tinha alguma viagem a fazer, ao que o depoente, disse, ao que o depoente respondeu que não; que, a' vista disso, o Sr. Juvenio Louro pediu ao depoente para ir até a estação afim de fazer no automóvel do depoente algumas caixas de baccha; que, logo em seguida, o depoente rumou a estação trazendo consigo o Sr. Juvenio Louro; que, chegando a estação, depois de algum tempo de esperar, o Sr. Juvenio Louro disse ao depoente que seria melhor voltar a tarde, depois das cinco horas; que, assim feito, o depoente aproveitou o tempo e foi fazer um outro serviço para si; terminado este serviço, voltou a estação a hora marcada, aí aparecendo o Sr. Juvenio Louro somente às seis horas da tarde aproximadamente; que logo depois o depoente, a mandado de Juvenio Louro, colocou o automóvel seu junto ao armazém da estação, trazendo portanto com o Sr. Juvenio Louro as caixas de baccha para o referido automóvel; que, presente, estava um empregado da Estação cujo nome ignora; que, isso feito o depoente, juntamente com Juvenio, rumaram para a cidade, entregando as referidas caixas de baccha a vários negociantes, para o que parava o seu automóvel em cada porta; que as referidas casas em que foram entregues lotes de baccha são: Clemente & Filho, José Botelho, João Batista Ferreira e Deslindo Ferreira, todos, como acima mencionados, nesta cidade de Ltaacé; que somente por ocasião da visita do Sr. Inspetor do Tráfego a' sua



casas, e' que o depoente veio a saber que asse-  
feridos caixos de banca foram furtados pelo Sr.  
Olimpio Basso, que encarregou o Sr. Juvenal Santos de  
vendê-los. Nada mais disse nem lhe foi perguntado,  
pelo que, depois de lido e achado conforme, assina  
como Presidente da Comissao, Vice-Presidente, e  
em seguida, Escrivao permanente dos Inqueritos, administra-  
tivos, que o queri e subscrisor, digo, queri e subscrisor

Paulo Taras Bast

Genes de Albuquerque  
Octavio Coutinho

Augusto Prado

Dirigir a Comissao ao sitio do Sr. Juvenal Santos  
Genes de Albuquerque

## Assentada

As vinte e seis dias do mes de abril do  
ano de mil novecentos e trinta e quatro, reunida  
a Comissao encarregada deste inquerito, ás quinze  
horas, no sitio de propriedade do Sr. Juvenal  
Santos, situado a doze kilometros, mais ou menos,  
da cidade de Itararé, procedeu-se a inquiricao do  
referido senhor, como segue; do que, para cumprir  
laos este termo, que vai por toda a Comissao  
assinado. Sr. Paulo Taras Bast, Escrivao perma-  
nente dos inqueritos administrativos, que o queri e  
subscrisor.

Paulo Taras Bast

Genes de Albuquerque  
Octavio Coutinho



# Termo de declarações

No 37  
14/12/1915

6ª testemunha: Juvenio Louts, baileiro, casado, sitiante no município de Itararé, residente no mesmo sítio, interrogado pôs os fatos do presente inquerito, respondeu: que, certo dia, do qual não se recorda precisamente a data, encontrando-se com o Sr. Olímpio Barco, então agente de Itararé, com quem o depoente mantém relações de amizade pela circunstância de ter o Sr. Olímpio Barco tomado parte numa festa ("pic-nic") realizada no sítio do depoente, perguntou-lhe o Sr. Olímpio Barco se o depoente queria comprar vinte caixas de banha que havia recebido de Santa Catarina, sua cidade, por sua vez amigo, e que estavam ainda num vapor da São Paulo Rio Grande; que, à vista disso, o depoente respondeu não querer comprar as referidas vinte caixas de banha, pelo fato de não necessitar dos mesmos, nem tampouco saber o que faria com tanta banha; que, mediante essa resposta do depoente, o Sr. Olímpio Barco pediu-lhe então que fizesse o favor de negociar-las, porquanto o depoente era bem conhecido no local e facilmente lhe seria possível fazê-lo; que, à vista disso, considerando ser o Sr. Olímpio Barco pessoa de idoneidade, na qualidade de agente da estação, principal representante da administração da Srocobana, não podia, absolutamente, fazer seu juízo da procedência de sua proposta; que, além disso, reconhecia nos referidos agentes ser eles um homem muito prestimoso, bem querido na cidade, e quem não se excusou de fazer esse tal serviço; que o Sr. Olímpio Barco ofereceu-lhe a gratificação de cinco mil reis por caixa de banha vendida, pedindo o preço de 954000 (novecenta e cinco mil reis) por cada caixa; que, sumentis depois, o depoente correu a praça e ofereceu os referidos caixas de banha, em



entando o preço de noventa e cinco mil reis, propostos;  
que, assim sendo, encontrando-se com o chauffeur August  
Prado, perguntou-lhe se queria fazer esse serviço, o qual  
era o de transportar os vinte caixas de banha a  
cidade; que, combinado o negocio com o sr. August  
Prado, dirigiram-se a estação, por volta dos onze  
horos; que ai deparou, procurou o sr. Olimpio Barco  
e este lhe disse que somente a tarde poderia  
retirar a banha, ao que o deponente respondeu  
não poder esperar porque tinha negocios de seu  
interesse a tratar e deixava o caso; que, porém,  
encontrando o chauffeur, determinou a este que vol-  
tasse os cinco horos para fazer o referido negocio,  
isto é, transportar os vinte caixas de banha; que,  
mas, ao menos os cinco horos, o deponente chegou a  
estação, procurando o sr. Barco, que deu ordem ao  
manobrador Pedro de Campos para encostar o vago  
junto ao armazem, onde o vago continha os vinte  
caixas de banha; que encostado o vago junto ao  
armazem, o sr. Steidle, manobrador, abriu o vago  
e entregou ao deponente os vinte caixas de banha,  
que, juntamente com o sr. August Prado, chauffeur,  
abaldeou-os para o automovel; que, feito isso,  
o deponente distribuiu os vinte caixas de banha,  
aos srs. Deslindo Ferreira, Pimentel & Filhos, João Ba-  
tista Ferreira e José Rolim, todos commerciantes em Sta-  
ranné, ao preço de 95000 cada caixa, entregando  
ao sr. Olimpio Barco a importância total da produção  
da venda, ouçada em cem contos e novecentos mil  
reis, tendo este insistido com o deponente para que aceitasse  
a qualificação de cem mil reis. Nada mais disse  
nem lhe foi perguntado pelo que mandou o presidente da Comis-  
são que se encerrasse este depoimento, que lido e achado em



nome, assina, enciço, Escrivô das inscriçõs administratõs,  
e toda a Comissõ. Em, Paulo Toray Galt, que o re-  
cebi e recebeu. Paulo Toray Galt  
Genesio de Albuquerque  
Otávio Cotrim  
Francisco Poeta.

Providuar o Sr. Escrivã:  
a juntada de copia das Instruçõs  
do Conselho N. Probalis para as  
inscriçõs Administratõs de que  
trata o art. 53 do dec. 20465 de 24/2/32  
digo, de 1/10/31, bem como obtenha  
certidã de pronuncia do accusad  
emanada do Juiz Competente.  
Paulo, 27 de abril de 1934  
Genesio de Albuquerque  
Presidente d. Comissõ.



# Juntada

As vinte e sete dias de abril de mil novecentos e trinta e quatro, em cumprimento do despacho petro do h. Presidente da Comissão, faço juntada aos presentes autos a copia dos Interrogatórios do C. N. T. e certidão de pronuncia do acusado; do que, para constar lavro este termo. Eu, Paulo Toran Fuchs, Escrivão permanente, que o escrevi e subscrevo. Paulo Toran Fuchs



48 fls. 39  
R. B. B. B.  
0.143

INSTRUÇÕES PARA O INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DE  
QUE TRATA O ART. 53 DOS DECRETOS 20.465  
DE 1-10-31 E 21.081 DE 24-2-32

---

- Art. 1º - O inquerito administrativo, para apuração de falta grave de empregado de empresa sujeita à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, se iniciará por portaria desta, assinada pela sua diretoria ou quem legalmente a represente, da qual constará a falta a apurar, descrita com clareza e precisão, e a comissão apuradora nomeada, que se comporá de três membros, presidente, vice-presidente e secretário.
- Art. 2º - Constituída a comissão, esta, dentro de 5 dias, se reunirá, e, lavrada e assinada a ata de instalação, designará local, dia e hora para audiência do acusado, por si ou assistido por seu advogado ou pelo advogado ou representante do sindicato da classe, se houver, e, em seguida, das testemunhas de acusação, que tiverem sido indicadas e cujo número não poderá exceder de sete, para o que ordenará as respectivas intimações, que serão feitas por carta, mandado ou edital.
- Art. 3º - Autuadas a ata, a portaria e mais peças para formação do processo, o secretário incontinenti lavrará o instrumento de intimação e, assinado o mesmo pelo presidente, lhe dará pronto cumprimento, devendo dêle constar não só a falta a apurar, como o nome das testemunhas de acusação e a declaração de que o citando se poderá fazer acompanhar do seu advogado, ou ser assistido pelo advogado ou o representante do sindicato a que pertencer.
- Art. 4º - Intimado o acusado, este, no instrumento de intimação de que se lhe dará segunda via, lançará o "ciente", datado e assinado; mas, se o não fizer, por não querer ou não saber escrever, será isso certificado pelo encarregado da diligência e levado ao conhecimento do presidente da Caixa a que o acusado pertencer, para que o mesmo providencie para o comparecimento deste, sob pena de se prosseguir com o seu advogado ou com o advogado ou o representante do sindicato, ou a revelia, se estes também não comparecerem.
- Art. 5º - Não sendo o acusado encontrado para receber a intimação e não podendo a mesma ser efetuada por meio da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que êle pertencer, por se achar em lugar incerto e não sabido, se a fará por aviso publicado três vezes, no espaço de 30 dias, no jornal que der o expediente da Caixa, e, se for possível, em outro de maior circulação.
- Art. 6º - Realizadas as demais intimações, no dia, hora e local designados se reunirá a comissão e prosseguirá nos trabalhos, mandando o presidente apregoar o nome do acusado e das testemunhas de acusação, que houverem sido arroladas.

(continúa o art. 6º, pagina 2)



43  
p. 40  
D 7  
1443  
P. P. P.

Presente o acusado, só ou acompanhado de seu advogado, ou assistido pelo advogado ou o representante do sindicato a que pertencer, será qualificado, tomando-se-lhe o nome, idade, residencia, estado civil, profissão e tempo de serviço, e, em seguida, inquerido sobre os fatos que deram logar á falta, que lhe é imputada, e as circunstancias que a rodearam.

Se êle nao comparecer, serao ouvidas separadamente as testemunhas de acusação, na presença de seu advogado e do advogado ou do representante do sindicato, ou á revelia destes, se tambem nao comparecerem.

- Art. 7º - As testemunhas, após a qualificação, na qual declaração o seu tempo de serviço, se forem empregadas na empresa, sob a promessa de só dizerem a verdade, dirão o que souberem sobre a falta imputada ao acusado e as suas circunstancias, podendo o presidente da comissão de inquerito fazer-lhes as perguntas que achar necessarias para o esclarecimento do caso, uma vez que a êle se cinjam e ás circunstancias que se lhe prendam. O acusado por sua vez, por si ou por seus representantes, poderá reinquirí-las sobre o que depuzerem, mas de modo simples e sintético e tao somente para esclarecimento de alguma resposta obscura ou contraditoria.
- Art. 8º - Ouvida a ultima testemunha de acusação, perguntará o presidente da comissão de inquerito ao acusado ou aos seus representantes, se ha defeza a apresentar, e, no caso afirmativo, marcará o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, o qual ficará desde logo correndo. A defeza será articulada e poderá ser acompanhada de documentos que a instruem. Havendo protesto por prova testemunhal, indicará a mesma os nomes das testemunhas, até o maximo de sete, assim como a sua profissão, idade, estado civil e residencia.
- Art. 9º - Findo os 5 dias, o que será certificado pelo secretario da comissão, este fará os autos conclusos ao presidente, com a defeza e documentos que a instruem. O presidente, verificando haver protesto por depoimento de testemunhas arroladas, marcará dia e hora para que se apresentem e sejam ouvidas, podendo a empresa, por si ou seu advogado, reinquirí-las para esclarecimento de respostas contraditorias ou obscuras.
- Art. 10º - Ouvidas as testemunhas de defeza, ou nenhuma defeza tendo sido apresentada pelo acusado, o presidente do inquerito, em linguagem serena e desapaixorada, fará um minucioso relatorio do processo, apreciando as provas e argumentos de parte a parte, e concluirá pela procedencia ou nao da acusação.
- Art. 11º - Assinado o relatorio por toda a comissão, e junta a êle certidão do tempo de serviço do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, faltas e exonerações, será o mesmo incontinenti remetido á empresa, que, dentro de cinco dias, á vista de sua conclusao, ou o mandará arquivar e readmitirá o empregado ao serviço, se porventura estiver suspenso, pagando-lhe os atrasados, ou ordenará a sua apresentação ao Conselho Nacional do Trabalho para que este o aprecie e julgue o caso.



*CP* *fls. 41*  
D 7  
*pp. 148*

- Art. 12° - O inquerito será processado e concluído, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada.
- Art. 13° - Vencido esse prazo, e não estando ainda concluído o inquerito se o empregado houver sido suspenso das suas funções e privado dos respectivos vencimentos, cessarão a suspensão e a privação de vencimentos e lhe serão pagos os que anteriormente não pôde receber.
- Art. 14° - Julgado o caso pelo Conselho Nacional do Trabalho, será a sua decisão mandada por cópia à empresa para que, passado em julgado, seja a mesma cumprida, como nela se determina, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de multa, na forma da legislação vigente.
- Art. 15° - A multa será cobrada na conformidade do decreto n. 22.131, de 23-11-32, e sem o previo depósito da mesma, nenhum recurso, interposto da respectiva decisão, será recebido e processado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1933.

DEODATO MAIA  
Presidente.

*Sawloran Zaitz*

Fielmente copiado por mim, *Sawloran Zaitz*, que datilografei.

Escrivão permanente das Com-  
missões de inqueritos administrativos.





fls 42  
fl. 2  
D. Loureiro

DOMINGOS LOUREIRO DE MELLO, ESCRIVÃO DO JURI  
DESTA COMARCA DE ITARARÉ.

Certifico a pedido verbal de que revendo o archive do cartorio do Juri a meu cargo encontrei o processo crime movido pela Justiça Publica contra os réos Olimpio Barco e Juvencio Souto, em cujo processo ás fls. 108 a 109, dos autos respectivos consta o despacho de pronuncia do teór seguinte: "Foram denunciados, pelo Dr. Promotor Publico Interino, como incursos nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penal vigente (Consol-Piragibe) Olimpio Barco e Juvencio Souto, e isso porque, em dias de Dezembro de 1933, retiraram ou fizeram retirar do vagão nº 2144 da Estrada de Ferro S.Paulo Rio Grande, vinte caixas de latas de banha pertencentes a Cooperativa dos Empregados da via ferrêa "Sorocabana", vendendo-as ao comercio desta cidade. O primeiro dos denunciados como Chêfe da Estação Ferro Carrillocal, mandou abrir o vagão e entregar a mercadoria ao segundo, este foi com caminhão de aluguel recebê-la, fóra da hora do expediente, incumbiu-se da venda e recebimento do preço. Recebida a denuncia, fez-se o sumario de culpa a revelia do primeiro dos réos, estando presente o sêgundo que defendeu-se, sendo afinal interrogado, e oferecendo a defesa escrita de fls. Opinou o M. Publico pela pronuncia de Olimpio Barco e impronuncia de Juvencio Souto. Este na sua defesa alega: 1º) Nulidade do processo por falta de qualidade dos queixosos; 2º) erro na classificaçao do delicto; 3º) Inexistencia de co-autoria; 4º) que não se enquadra tão pouco como cumplicidade, e nem incide em qualquer artigo do C. Penal. Improcede a nulidade arguida porque no caso não houve queixa-crime no sentido tecnico, e sim denuncia do Ministerio Publico, por seu representante. Confundiu a defesa queixa no sentido vulgar com a do sentido juridico. Neste ultimo sentido, queixa é, assumir a vitima a direçao do processo criminal contra os réos, promovendo-lhes os termo, e pedindo a puniçao; no sentido vulgar é dar conhecimento á Policia do fato criminoso para que apure a autoria. A doutrina e jurisprudencia



dencia expendida pela defesa, refere-se unicamente a queixa no sentido tecnico-juridico, não se aplica, pois, ao caso dos autos. Classificação. Não é tão simples, e nem tão certo o erro da classificação feita pela Promotoria Publica, como quer a defesa apesar do brilhante trabalho e da logica expendida com elegancia pelo ilustrado advogado senão vejamos: que é furto? É subtrahir, para si, ou para outrem, coisa alheia movel, contra a vontade do dono, é o que diz a Consolidação das nossas leis penaes de Vicente Piragibe. Apliquemos éssa noção ao caso dos autos. Que fizeram os denunciados? Olimpio Barco e Juvencio Souto subtrahiram (retiraram do vagão) mercadoria (coisa movel) contra a vontade do dono (a Cooperativa dos Emp. da Estrada) para si, eis que ficaram com o produto da venda, pouco importa que se intitule comissão, preço, interesse ou qualquer outro nome. Não foi na qualidade de Agente da Estação que Olimpio Barco agiu, e sim na qualidade de homem, o cargo apenas lhe facilitou a pratica do delicto. Si ele agisse na qualidade de Chéfe o crime seria outro, seria crime funcional, eis que a Estrada é do Governo e os empregados são considerados funcionarios publicos e cercados das mesmas regalias. Acresce, que as mercadorias não lhe foram confiadas e nem consignadas, pelo menos não ha nos autos prova disso, ele é que abusando da autoridade que exercia na estrada obrigou seus subordinados a abrirem o vação e entregarem a mercadoria. Esta não lhe foi confiada e nem lhe veio ás mãos senão em virtude do furto. Não aceitamos a classificação proposta pela defesa pelos motivos acima apontados. CO-AUTORIA. É este um dos mais arduos problemas do direito penal, e tem feito o tormento dos Juizes e Legisladores diz Tobias Barreto, eis que não ha um limite entre a co-autoria e a cumplicidade, e a mais das vezes élas se confundem; dai a dificuldade. No caso dos autos e pelas provas existentes Olimpio Barco teria ideado e resolvido o crime, que foi executado por ambos. Realmente, pela natureza este é um dos crimes em que o autor moral é um, e dois os executores, sendo um deles o proprio ideador. De fato pelo cargo que exercia Olimpio Barco éra o unico que sa-





fls. 42  
- 1 - pp/305  
D. Loureiro  
J. B.

biada existencia da mercadoria no vagão, e só ele podia idear o crime; mas necessitava de quem se encarregasse de retirar a mercadoria da estação, sem despertar suspeitas, recebesse o produto da venda, necessitava, enfim de quem se encarregasse da parte material da execução. Acima mostramos Juvencio Souto executando o crime resolvido por Barco, mas foi ainda auxiliado por este com a abertura do vagão e facilidade em carregarno caminhão a mercadoria furtada. Estabelecido ficou pois que se trata de furto e não de apropriação indebita. Todas as testemunhas ouvidas no sumario, como o auto de fls. 21, não deixão duvidas quanto a responsabilidade de Olimpio Barco, e com o apoio d'essas provas hei por bem pronuncial-o como pronuncio como incurso nas penas do art. 330 § 4º do Codigo Penãl vigente (Consol. V. Piragibe), e mando sejam os autos remetidos ao sr. E. do Juri para que lance o nome do réo no rol dos culpados e se exoeça mandado de prisão contra ele. Quanto ao denunciado Juvencio Souto- Incumbindo-se da venda das vinte caixas de latas de banha, indo buscal-as na estação, fóra das horas do expediente, e recebendo-as de quem não éra comerciante, executou atos materiaes integradores do crime de furto. Sua situação não tem paridade com a dos outros comerciantes que compraram a mercadoria, porque estes negociaram com pesõa que praticava habitualmente o comercio como intermediario de negocios, como se vê da justificação promovida pelo proprio J. Souto, e o preço pelo qual compraram éra o corrente na Praça, é o que dizem as testemunhas ouvidas, tanto no sumario como na justificação. Acresce que Juvencio éra conceituado no comercio, e dai a confiança dos compradores na bõa origem da mercadoria. Todavia, como não esta apurado soubesse ele da origem criminosa da mercadoria, e atendendo a que Olimpio Barco pelo cargo que occupava podia e devia inspirar confiança, e atendendo ainda ao parecer da Promotoria Publica hei por bem impronuncial-o, jul-



gando nesta parte, improcedente a denuncia. P. I. e passado o praso da lei, dē-se vista ao representante do M. P. para os devidos fins. Itararé, 25 de Abril de 1934. O Juiz de Direito: (a) Oscar Martins de Mello. Nada mais se continha em dito despacho de pronuncia que para aqui bem e fielmente dattilografei dos autos do referido processo ao qual me reporto conferi dou fé e subscrevo. Itararé, vinte seis de Abril de mil novecentos e trinta e quatro.

Itararé, 26 de Abril de 1934.

O ESCRIVÃO DO JURI:

*Domingos Loureiro de Mello*



D. R. R. de Mello

22.300

*D. Loureiro*





R E L A T O R I O

fls. 44  
D 7  
1.148  
P. J. J. J.  
17

Exmo. Snr. Diretor da Estrada de Ferro  
Sorocabana:

Dando cumprimento á portaria de V. Excia., datada de 8-2-34, fls. 3, pela qual foram designados os Snrs. Genesco de Albuquerque, Otavio Cotrim; com o Escrivão permanente das comissões de inqueritos, Snr. Paulo Tavares Bastos, procedeu-se ao inquerito administrativo contra o acusado, Snr. Olimpio Barco, agente de estação, correndo os tramites legais, conforme passa a expôr o Presidente da Comissão, abaixo assinado:

De conformidade com as Instruções do Conselho Nacional do Trabalho, apensas aos autos a fls. 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup>, (art. 2º), dentro do cinco dias reuniu-se a Comissão, tendo sido lavrada a ata de instalação, fls. 2, aos dez dias de fevereiro do corrente ano; em seguida, foram autuadas a referida ata, a portaria e demais peças para formação do processo, e expedida carta de intimação ao acusado com o ról das testemunhas de acusação indicadas, que foi assinada pelo Presidente da Comissão, conforme determina ainda as referidas Instruções.

Não tendo o acusado sido encontrado para receber a respectiva intimação, e nem podendo ser feita por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões, por se achar o indiciado em logar incerto e não sabido, conforme se constata da informação do Snr. Inspetor do Trafego aposta no referido instrumento, de fls. 7, — de acôrdo com o que dispõe o art. 5 das Instruções referidas — foi providenciada a publicação de edital de chamada, por 3 vezes, no espaço de 30 dias, como se vê ás fls. 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19.

Findo êsse praso, reuniu-se a Comissão, pela segunda vez, aos cinco dias do mês de abril do corrente ano, conforme consta de

(continúa)



ff. 45  
D 7  
1.148  
48

fls.20, tendo sido deliberado levar-se ao conhecimento do Presidente do Sindicato dos ferroviarios desta Estrada, o fato de não ter ainda se apresentado o indiciado, embora chamado por edital, afim de que providenciasse a designação de um representante da organização de classe para assistir ao processamento do inquerito, que ia correr a revelia do indiciado, como determina o art. 6 das Instruções do Conselho Nacional do Trabalho.

O Shr. Presidente do Sindicato, embora tendo se dado por cientificado da referida notificação, conforme se vê do citado documento de fls. 20, também não compareceu, no local e hora marcados, nem tampouco designou representante para fazê-lo.

Foi assim que, aos dez dias de abril do corrente ano, no local e hora designados, deu-se inicio ao presente inquerito, que correu a revelia do acusado e de seus representantes legais, ouvindo-se, preliminarmente, testemunhas em numero de 4. O andamento do processo teve que sofrer nova interrupção por não se acharem presentes duas testemunhas de relevada importancia, uma das quais achava-se enferma, acamada.

Como tivesse precedido a este inquerito uma sindicancia feita por três funcionarios da Estrada: Inspetor do Trafego, Fiscal dos Armazens de Abastecimento e um escrivario do Departamento Comercial, juntou-se aos autos copia do relatorio apresentado por êsses funcionarios aos seus respetivos chefes, cujo relatorio consta de fls 29.

Aos vinte e cinco dias de abril corrente, no mesmo local, ás dez horas, prosseguiu-se nos trabalhos ouvindo-se as duas testemunhas faltantes, para isso dirigindo-se a Comissão ao sitio de uma délas, perfazendo, assim, o numero de 6 testemunhas inqueridas.

O caso vertente mereceu, também, ação da justiça publica, tendo havido inquerito policial a respeito. Assim sendo, achou a Comissão de bom alvitre juntar a estes autos certidão de pronuncia emanada do juiz competente, o que fez e que consta de fls. 42 a 43.

Concluido o inquerito, que obedeceu rigorosamente ao de-

(continúa)



fls. 46  
1.143  
49

creto 20.465 de 1-10-31, modificado pelo decreto 21.081 de 24-2-32, e Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, passo a apreciar a prova produzida, aliás, julgada tão somente pelas partes de acusação, visto que não houve defeza, como está dito:

O fato é o seguinte:

O agente Olimpio Barco retirou 20 caixas de banha de um lote de 200 caixas consignado aos Armazens de Abastecimento da Estrada e relativo á fatura 111 de 24-11-33, de Perdizes a Itararé, incumbindo o Snr. Juvencio Souto, sitiante em Itararé, de vendê-las. Para retirar-las, determinou ao manabrador José Steidle que abrisse o vagão da S.P.R.G, nº 2.144, e entregasse ao Snr. Juvencio Souto vinte caixas de banha. (fls. 26). O Snr. Juvencio Souto, auxiliado pelo chauffeur Augusto Prado, fez a baldeação das 20 caixas de banha, conforme seus depoimentos, respectivamente ás fls. 36 a 37, vendendo-as a comerciantes locais ao preço de 95\$000 cada uma, como sejam: 9 caixas a Pimentel & Filho; 5 caixas a Deolindo Ferreira, e a José Rolim Sobrinho e João Batista Ferreira, 3 caixas a cada um.

Em seu depoimento de fls 37, o Snr. Juvencio Souto explica sua intervenção no caso vertente, pelo fato de ser o Snr. Olimpio Barco homem de responsabilidade e reconhecida idoneidade, de quem jamais supunha propostas deshonestas, aduzindo que o snr. Barco lhe garantiu serem as referidas caixas de banha de sua propriedade, mandadas por um seu amigo, do Paraná.

Tanto do inquerito policial como do presente, não houve nenhuma referencia de previo conluio entre os Snrs. Barco e Juvencio Souto, motivo porque a Comissão teve que aceitar sua explicação.

(contiúa)



fls. 47  
D. 7  
10143  
50

O despacho do lote de 200 caixas de banha de Perdizes a Itararé SPRG veiu pago da procedencia.

De comum, a nossa estação de Itararé, em casos iguais, faz a baldeação para vagão da Sorocabana e redespacha a mercadoria em CT.3 ( Serviço da Estrada), visto ser consignada aos Armazens de Abastecimento da Sorocabana.

Assim, foi facil ao Snr. Olimpio Barco o cometimento dessa gravissima falta, provada como está, pelas testemunhas ouvidas, além do indiciado ter sido pronunciado pelo juiz competente, como se constata do documento de fls. 42 a 43.

Junta ao presente a certidão de tempo de serviço do indiciado, assim como a sua folha de antecedentes, como dispõe as Instruções do Conselho, pensa esta Comissão, Exmo. Senhor Diretor, que, na medida do possivel, colheu os necessarios dados para auxiliar V. Excia. a julgar o presente processo.

Atenciosamente, subscreve-se:

Guaraci de Albuquerque  
Presidente

Octavio Brito  
Vice- Presidente

Paulo Tavares Bastos  
Escrivao permanente das Comissões de Inqueritos administrativos.

S. Paulo, 28 de abril de 1934.

Conclusão:

Aos vinte e oito dias de abril corrente, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Diretor desta Estrada, para que S. Excia. se digne deliberar de acôrdo com o art. 11 das Instruções apensas a fls. 40. Eu, Paulo Tavares Bastos, Escrivão, que o escrevi e subscrevo.

3-2677

Paulo Tavares Bastos

Enviei os autos aos Conselhos Nacional do Trabalho para filamento -  
3/5/34

Assistente



ESTRADA DE FERRO SOROCABANA  
REPARTIÇÃO DE PESSOAL

FOLHA CORRIDA

(Segundo os apontamentos dos Livros de Tombo de n.º 35 pags. 247.)

Nome do empregado OLYMPIO BARCO  
Ficha n.º .....  
Filiação Henrique Barco  
D. Carolina Barco  
Data de nascimento 30 de Julho de 1893  
Logar em que nasceu Araras  
Repartição a que pertence 2a Divisão  
Cargo atual Agente de 3a. classe Vencimentos 430\$000 mensais.

OJO N.º 8.850

DATA	DISCRIMINAÇÃO GERAL
22- 9-1921	Nomeado Telegrafista de 2a. classe em Angatuba.
10-10-1921	Removido para Itú.
22-11-1921	Licenciado em 15 dias s/v para tratar de s/interesses.
13-12-1921	Removido para Angatuba.
24- 3-1922	Exonerado a pedido.
2- -8-1922	Readmitido como Telegrafista de 2a. classe em Faxina-Cidade.
4-10-1922	Exonerado a pedido.
24- 1-1923	Readmitido como Telegrafista de 2a. classe em Faxina-Cidade.
31- 1-1923	Ficou sem efeito essa readmissão.
6- 3-1923	Readmitido como Telegrafista de 2a. classe em Sorocaba.
12- 4-1923	Promovido a Enc. de Posto e removido para o Kil.234.
18- 4-1923	Removido para V. Rocha.
25- 5-1923	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
19- 6-1923	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
24- 8-1923	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
18-10-1923	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
3- 3-1924	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
1- 1-1925	Classificado na categoria de Enc. de Posto, com vencimentos de 270\$000 mensais.
1- 5-1925	Removido para Mandurý nas funções de Ajudante de Agente, interino.
19- 6-1925	Concedido o abono de 100\$000 mensais, para auxilio de aluguel de casa.
8- 7-1925	Removido para B. Campos.
2- 1-1926	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
6- 1-1926	Removido para S. Joao.
2- 2-1926	Promovido a Agente de 4a. classe, com vencimentos de 300\$ mensais, com exercicio em Anisio de Moraes.
26- 4-1926	Verificou-se nesta data que, em 31/12/1924, contava anos, 6 meses e 3 dias de serviço, inclusive 25 dias de licença.
10- 5-1926	Até a presente data, foi punido 2 vezes, por irreg. praticada.
30-11-1926	Censurado pelo atraso do C-29.
31-12-1926	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
23- 4-1927	Idem em 1 dia sem vencimentos.
1- 2-1928	Elevados seus vencimentos a 309\$300 mensais.
23- 3-1928	Licenciado em 5 dias sem vencimentos.
26- 4-1928	Idem em mais 8 dias sem vencimentos.
6- 7-1928	Elogiado por ocasião do exame procedido em sua estação.
24- 8-1928	Removido para Aracassú.

(cont. no verso)

fb. 48  
R.P. 2  
174  
57







— Inquérito —

Por termos do art. 53 do dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, o diretor da Estrada de Ferro Sorocabana remete o inquérito administrativo ali mencionado para o fim de ser devidamente apurada a falta grave atribuída ao seu empregado Olímpio Barco, submetendo-o à apreciação deste Conselho, para o devido fim de direito.

Devidamente examinado o inquérito em apêcos, bem como os documentos que o instruem, cumpre informar o seguinte:

Versa o processado no caso de ter o agente Olímpio Barco retirado 20 caixas de pauha de um lote de 200 caixas, consignado aos Armazéns de Abastecimento da Estrada, o relativo a uma yatúna de 24 de novembro do ano findo.

O acusado incumbiu Juvenio Souto, sitiante em Itararé, de onde-las, e, para retirá-las, determinou ao mandobador José Seldor que abrisse um vagão do São Paulo Rio Grande e entregasse ao citado Juvenio Souto. Este, auxiliado pelo



chamfer Augusto Prado, fez a  
baldeação das 200 caixas de  
bomba, conforme depuseram  
a fe. , vendidos - as a comen-  
ciantes locais a a razão de  
95x000 cada uma.

Pimentel & Filho - 9 caixas.

Devindo Ferreira - 5 "

José R. Sobrinho - 3 "

J. Batista Ferreira - 3 "

\* \* \*  
A prova testemunhal  
foi produzida com o depoimento  
das seguintes testemunhas:

José Saul Aua Oliveira -

Vicente de Souza Santos -

José Dias -

José Seidel -

Pedro de Campos -

Augusto Prado -

Juvenio Santos -

\* \* \*  
O acusado não foi  
ouvido, nem ofereceu defesa por  
escrito. A Comissão de inquirição  
promoveu o comparecimento do  
mesmo, entretanto nada conseguiu.

Nos termos dos "Instruções",  
sobre a forma processual do inquirição,  
que aliás não foram perfeitamente  
observadas, foi o acusado durante



3 rées, no espaço de 30 dias - vide docs. de fes a fes - cuidado a acompanhar o inquirido.

No mesmo sentido foi chamado o Presidente do Sindicato dos Funcionários da Estrada, que, embora tenha tomado conhecimento da notificação - fes. - também não compareceu, nem se fez representar.

Por essa razão o inquirido correu à revelia do indiciado.

Antes da instauração do inquirido foi levada a efeito uma sindicância por 3 funcionários da Estrada, tendo a mesma oferecido relatório, que consta a fes. Os autos.

Existiu também no corpo do processado uma escritura de pronúncia por parte da Justiça Pública, em virtude de ter a matéria recebido a sua interferência, digo, intervenção.

A lavratura concluiu pela culpabilidade do indiciado, cum que, aliás, concordo, visto ter ficado perfeitamente caracterizada a falta grave imputada a Olimpio Barco.



Todavia, embora  
requeira, mercida a emissão de  
que se tenha porivel, puzo fu,  
se conformidade com a praxe  
de muito adotata em casos iden-  
ticos, cuja conveniente officiar-  
se ao dito indiciado, para que  
ofereça a sua defesa, dentro do  
prazo de 10 dias, com vista do  
autos nesta Secretaria.

Atendendo a que o  
paradizo do implicado e des-  
conhecido, propondo que o ex-  
pediente seja feito por intermedio  
de Leiza da Serocabana.

Em atago, for acunho  
de servio.

Dis, 11-6-934.  
M. Bugalini S. A. J.  
aux. e. Q.

N. consideração do Sr. Secretr  
Em 13 de julho de 1934  
Theodor de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Rec. no. gab. em 15-6-34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 18 de julho de 1934  
Guararoba  
Director da Secretaria



VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 1934

Procurador Geral

jurisd. o accusa d.  
Rec. 250 Junho, 334.  
Nativa. filios  
2 - ady. d. Proc. gen.  
Rec. no gab. 26/6/34

Ao Sr. Souza para preparar o expediente

Rio, 19 de Junho de 1934

Guaratoa

Directo n. Luetares

Rec. na P. Seccao 3 JUL. 1934

Ao Sr. Bergamini de flen para preparar o expediente

Em 14 de julho de 1934

Theodoro de Almeida Sodre

Director da 1.ª Seccao

Rec. n. 17. Apresentei projeto de expediente.

Rio, 19-7-34.

M. Bergamini S. M.  
adv. 2. d.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

EXPEIU-SE Ofício nº 1056

EM 4 DE Agosto DE 1934

Cláudio Rezende  
Ass. de H. J. L.



P. 4.752/34

AG/MJB

28

JULHO

4

1-1.056

SNR. OLIMPIO BARCO

A/C DO SINDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

RUA GENERAL OZORIO - SÃO PAULO

De ordem do snr. Presidente, comunico-vos que tendes o prazo de 10 dias para apresentardes as vossas razões de defesa nos autos do inquerito a que fostes submetido pela estrada de ferro sorocabana, vos sendo facultada vista dos mesmos autos nesta Secretaria.

Atenciosas saudações

*an) Oswald Paes*  
DIRETOR DA SECRETARIA





14.37

Ao Auxiliar Carlos Silva para verificar e informar o numero do registro e data da expedição do officio retro e, bem assim, se o mesmo teve resposta.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1a. Secção

*[Handwritten initials]*

~ Certidão ~

INFORMAÇÃO

Com referencia ao despacho supra certificado, de accordo com a verificação feita no livro competente da Portaria deste Conselho - ps. 235- que o officio nº 1-1.056 desta Secretaria, de 28 de julho de 1934, foi registrado na Agencia dos Correios e Telegraphos sob nº 33.213 em 6 de agosto seguinte, não tendo até hoje, obtido resposta.

Amis, proponho a renovação deste autos á consideração da autoridade superior, para que determine as providencias que julgar cabíveis.

Rio, 16 de Março de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1a. Secção

Para os devidos fins, submetto estes autos á consideração do Snr. Director Geral.

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1937

*[Handwritten signature]*

s. c. Director da 1a. Secção

Reci 16.3.37





VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1937

*[Signature]*  
Director da Secretaria

Rec. na Pres. em  
19-3-37

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1937

*[Signature]*  
Procurador Geral

Oficio re officio á Caixa da Localidade solicitando-lhe que informe o destino dado ao officio neste Conselho, isto é, se conseguiu fazer com que o mesmo chegasse ás mãos do interessado.

Rio - 1 - VII - 37

*[Signature]*  
2º Adjunto do Procurador Geral

Rec. 87.

Ao Sr. Secção para providenciar o expediente requerido.

Rio, 9-7-1937

*[Signature]*  
Director Subo.

Ao Snr. Carlos Silva para preparar o expediente ordenado.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 1937

*[Signature]*

s. c. Director da 1ª Secção

Rec. 11.3.37

REC. 22/7/37

*[Signature]*





Cumprido em 22/7/37  
para fibra  
Art 5 Classe

INFORMAÇÃO



CS

22

Julho

7

1-1.202/37 - 4.752/34

Sr. Presidente da C.A.P. da Estrada de Ferro Sorocabana  
Rua General Ozorio

SÃO PAULO

*1-1.202/37*  
*1-1.056*  
*28 de Julho de 1934*  
*dirigido sob os cui-*  
*dados dessa Caixa ao associado Olympio Barco, pelo qual*  
*lhe foi facultado vista dos autos do inquerito a que*  
*foi submettido pela Estrada de Ferro Sorocabana, soli-*  
*cito vossas providencias no sentido de ser informado*  
*a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si o re-*  
*ferido officio foi ou não entregue ao seu destinata-*  
*rio.*

~~Em virtude de não ter sido respondido,~~  
até a presente data, o officio desta Secretaria nº...  
1-1.056, de 28 de Julho de 1934, dirigido sob os cui-  
dados dessa Caixa ao associado Olympio Barco, pelo qual  
lhe foi facultado vista dos autos do inquerito a que  
foi submettido pela Estrada de Ferro Sorocabana, soli-  
cito vossas providencias no sentido de ser informado  
a esta Secretaria, dentro do prazo de 20 dias, si o re-  
ferido officio foi ou não entregue ao seu destinata-  
rio.

Attenciosas saudações

---

(J.B. Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento  
do Director Geral.



38

28

Julho

22

L-1.202/37 - 4.152/34

Sr. Presidente da C.A.P. da Estrada de Ferro Sorocabana  
Rua General Osorio

RIO DE JANEIRO

*Quitada*

Leito nesta data, aos  
presentes, ante o doc. de fls.,  
protocolado sob o n° 18545/37 -  
Rio, 31/12/37 -  
Emmeine de Akareuya

Atenciosas saudações

(L.B. Martins Coelho)

Director da Regiao, no impedimento  
do Director Geral.





# Estrada de Ferro Sorocabana

S. Paulo, 4 de dezembro de 1937.-

Directoria

N.º 3-2677 Exmo. Snr. Presidente do  
H-478

Conselho Nacional do Trabalho,

RIO DE JANEIRO

Afim de poder esta Administração tomar as providencias que forem necessarias, vimõs solicitar desse egregio Conselho a fineza de uma soluçõ para o caso do Snr. Olympio Barco, funcionario desta Estrada, responsavel pelo desvio de mercadorias consignadas ao nosso Armazem de Abastecimento, como incurso no artigo 54, letra a, do decreto nº 20.465, de 1 de outubro de 1931, e contra o qual foi instaurado o competente inquerito administrativo cujas peças remettemos a V. Excia. com o nosso officio 3/2677, de 5 de Maio de 1934.

Com os nossos antecipados agradecimentos, renovamos a V. Excia. os protestos de nossa distincta consideração.

*R. Rivalant*  
DIRECTOR

MM/.

*Do off. Com. c. in. Alvaranga para informa*  
*Em 15 de Dezembro de 1937*  
*Theodoro de Almeida Sodré*  
Director da 1.ª Secção

4752/34



MINISTRO DO TRABALHO

N.º 18.545

DATA 8/12/37

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO

9/12

Recebido na 1.ª Secção em 9-12-37





fls. 60

INFORMAÇÃO

A Estrada de Ferro Sorocabana com o officio de fls. 2, de 5 de Maio de 1934, submetteu á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Olimpio Barco, afim de apurar falta grave prevista no art. 54, letra a do dec. n° 20465, de 1° de Outubro de 1931.

Esta Secretaria, por officio n° 1056, de 28 de Julho de 1934, a fls. 55, deu, por intermedio do Syndicato dos Ferroviarios da Sorocabana, sciencia ao accusado do referido inquerito, para que apresentasse suas razões de defeza.

Como o Syndicato não se manifestou a respeito do officio, o processo subiu á consideração da Procuradoria Geral, que requereu a fls. 56 verso, fosse officiado á Caixa da Sorocabana solicitando-lhe informações sobre o destino dado aquelle officio de fls. 55.

Tendo sido o officio dirigido ao Syndicato e não á Caixa, quer parecer-me que áquelle devem ser pedidos os esclarecimentos requeridos pela Procuradoria, salvo melhor juizo.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 1937

*Erucina de Azevedo*  
Of. Adm. Cls. "h"

**A consideração do Snr. Director Geral** pelos os presentes autos devidamente informados

Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1938

*Mesdos de Almeida Fátima*  
Director da 1ª Secção

*Officie-se ao Syndicat, na forma proposta, sciencia a Estrada 1ª Secção.*  
Rio, 8/1/38

*D. P. M.*

INFORMAÇÃO



Macalbar

A Consideração do Sr. Pon-  
tente, opinando que  
se persista. Os casos  
de falta de prazo se  
fôr concedido ao Syndal  
na falta o mesmo  
atendendo a' artificiaes  
p' honrar-se e' expedido.  
Dia 18/1/38  
Macalbar

Como punir al. d. n. e. l. i.  
Dia 21/1/38

A 1ª Secção, para  
cumprir.  
Dia 25/1/38  
Macalbar  
D. Feil

Recebido na 1.ª Secção em 26-1-38

No Off. Secção de Cens. para proceder nos termos do despacho  
cumprido  
Em 28 de Janeiro de 1938  
Director da 1.ª Secção

*[Handwritten signatures and notes]*

IMC/AMPRO/MI



CN/SSBF

14

Fevereiro

8

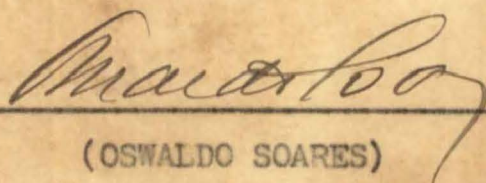
1-226/38-4.752/34

Sr. Presidente do Sindicato dos Ferroviários da Sorocabana  
Rua General Osorio  
São Paulo

Em face dos autos do processo em que a Estrada de Ferro Sorocabana submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Olimpio Barco, solicito-vos, de ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral, providencias no sentido de ser informado a esta Secretaria si foi entregue ao referido acusado o officio nº 1-1.056, de 28 de Julho de 1934, encaminhado aos cuidados desse Sindicato.

Em caso negativo, comunico-vos que será facultado ao citado ferroviario, vista do mencionado inquerito, nesta Secretaria, afim de que apresente as suas razões de defesa, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento deste, findo o qual será dado andamento aos já aludidos autos, independentemente dessa formalidade.

Atenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Diretor Geral da Secretaria



Quitada

Nesta data, fuinto a fls. 62  
destes autos, o documento protocola-  
do sob o n.º 5.905/38.

Rio, 28/4/938

Maria Alcina M. de Sá Miranda  
Of. Adm.



62

# SYNDICATO DOS FERROVIARIOS DA ESTRADA DE FERRO SOROCABANA

Rua General Osorio N.º 164 - Sobrado

S. PAULO BRASIL



São Paulo, 8 de abril de 1938

Ref. S-9/1

n. 507

Ilmº sr. dr. Oswaldo Soares  
Md. Diretor Geral da Secretaria do  
Conselho Nacional do Trabalho

Rio de Janeiro

Fazendo referência ao vosso officio 1-226/38-4.752/34, de 14 de fevereiro ultimo, cumprimos o dever de comunicar-vos que deixamos de dar conhecimento ao sr. Olimpio Barco do conteúdo do citado officio por não ser sabido o paradeiro do referido ferroviário.

*Guardado*

Atenciosas saudações

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

*Boa copia para informar  
Em 25 de maio de 1938  
Proceder a Assinatura  
Director da 1ª Seção*

PROTÓCOLO GERAL	
Nº 5905	
DATA 19/4/1938	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECCÃO
	2.ª SECCÃO
	3.ª SECCÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

19/4

X



- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto, por copia a fls. 61, o Sindicato dos Ferroviarios da Estrada de Ferro Sorocabana informa não lhe ter sido possivel dar conhecimento ao Sr. Olimpio Barco, acusado nos autos do presente inquérito, dos termos do citado officio, em virtude de ser ignorado o paradeiro daquêle ferroviario.

Nessas condições, passo os presentes autos ao Sr. Diretor desta Secção, afim de que, consoante despacho proferido pelo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 60 v., tenham os mesmos o necessario prosseguimento, independente do pronunciamiento de Olimpio Barco.

Ao Sr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1938

Maria Aleina M. de la Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*A Procuradoria Geral sobre os presentes autos informados*

*Em 29 de Maio de 1938*

*Theodoro de Almeida Sodré*

*Director da 1.ª Secção*

Rio de Janeiro, *28* de *1938*

*Luiz*  
Procurador Geral

*"Parecer"*

*A Estrada de Ferro Sorocabana submete à apreciação deste Conselho o inquerito que*



instaurou contra o seu empregado, Olimpio Barco, com mais de 10 anos de serviço, acusado de um desvio de 20 caixas de banha, vendidas aos comerciantes locais a razão de 95000 cada uma.

Apezar dos esforços empregados pela Comissão de Inquerito, publicando os editais de fls 11, 12, 14, 15, 16, 18 e 19, concernentes a evitar que o inquerito corresse à revelia do acusado, e, das promoções desta procuradoria (fls 54, 56 v. e 60 v.), não há, no processo, as razões de defesa do acusado.

Entretanto, a falta imputada ao empregado, Olimpio Barco, está devidamente comprovada.

A informação de fls 52 e 53 analisa os pontos primordiais do inquerito, demonstrando, de maneira irrefutável, a informação da alínea "A", do art. 54, do decreto nº 20.465, de 1931.

Isto posto, opino pela procedência do inquerito, de acordo com a informação de fls 53 e 54, que sintetiza a conclusão da procuradoria.

Rio, 9 de maio de 1938.  
Ass. na Procuradoria.  
de Câmara.





CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exmo. Sr. Presidente.

Em 14 de maio de 1938

*Wassil*  
Director da Secretaria

Remetta-se á 2ª Camara

Rio de Janeiro, 16 de 5 1938

*[Signature]*  
PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. *Costa Miranda*  
Rio, 16 de maio de 1938

*Javillo Nunes*  
Secretario da Sessao





2ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO) 65

PROCESSO N. 4752

1934

ASSUNTO

Olimpio Barco

Dir. Adm. da F. Soro-  
cabana.

RELATOR

Dr. Costa Miranda

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

16.5.38

DATA DA SESSÃO

6/6/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

Aprovado o impetrito e  
autorizada a devolução





MINISTERIO DO TRABALHO,  
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AB/EL

ACCORDÃO

Proc. 4.752/34

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Estrada de Ferro Sorocabana contra o empregado Olimpio Barco:

CONSIDERANDO que a referida Estrada submetendo á apreciação e julgamento deste Conselho o inquerito administrativo que fez instaurar contra o seu empregado Olimpio Barco, com mais de 10 annos de serviço, acusa-o como o autôr de desvio de vinte caixas de banha, e de te-las vendido a terceiros, locupletando-se com o resultado da venda;

CONSIDERANDO que o processo, regularmente organizado, segundo as "Instruções" deste Conselho, correu á inteira revelia do acusado, apesar de ter diversas vezes sido notificado para se defender;

CONSIDERANDO que, como regista a informação da Secção competente (fls. 52) e o parecer da Procuradoria Geral (fls. 63) a falta está devidamente comprovada, justificando-se assim a demissão do acusado, pela pratica de ato de improbidade que o torna incompativel com o serviço (letra a do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931);

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquerito e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1938

Presidente

Relator

Fui presente:

Waldo C. L. de Jansullo

Adj. Interino da  
Procuradoria

Publicado no "Diario Oficial" de 22/8/38



A Dirccão da Estrada de Ferro Sorocabana deu a seguinte o inquirito administrativo que promoveu para apurar a falta grave praticada pelo Aguilão de Eracão, Olympio Barco, admea ca, do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1º de Junho de 1931, isto é, acto de improbidade que torna o empregado incompatível com o serviço da empresa.

2. Requiza a douta Procuradoria: "a falta imputada ao empregado Olympio Barco está devidamente comprovada". Requiza e aduzi: "as informações de pls. 52 e 53 analisam os pontos primordiais do inquirito, demonstrando, de maneira irregular, a infracção da admea ca, do art. 54 do dec. n. 20.465, de 1931". Requiza acrescenta que o acusado, embora a notificação por edital, dirigiu transcorreu o processo a utilia. Adiás, denuncia a atitude quando em relação a denuncia que, por igual motivo, o Ministério Público oppeu ao Juz de Direito da Comarca de Guarani, quedo pronunciado e o nome lançado no rol dos empregados, expedidos e o consequente usandado de prisão. (pls. 46)

3. Nestas condições, aprovo o inquirito administrativo e autorizo a Dirccão da Estrada de Ferro Sorocabana a dirigir ao Olympio Barco, visto já praticado acto de improbidade que o torna incompatível com o serviço da empresa

Guarani de 1938



68

CN/MP.

1-1.467/38-4.752/34.

8 de Setembro de 1.938.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.  
São Paulo.

Encaminho-vos, para os devidos fins, copia devidamente autenticada do acórdão proferido pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 6 de Junho p. passado, nos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Estrada contra o ferroviário Olimpio Barco.

Atenciosas Saudações



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



62

CN/MP.

1-1.468/38-4.752/34

8 de Setembro de 1938

Sr. Olimpio Barco

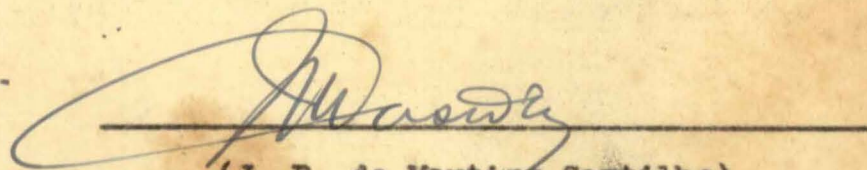
A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários  
da Sorocabana.

Alameda Cleveland, 374.

São Paulo.

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando o inquérito administrativo a que respondes-tes na Estrada de Ferro Sorocabana, em sessão de 6 de Junho p.passado, resolveu aprovar o aludido inquérito, para autorizar a vossa demissão dos serviços, conforme acórdão publicado no Diário Oficial de 22 de Agosto p.findo.

Atenciosas saudações.



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.





Serviço de revisão de processos

Terão transitado em julgado o acordão de fls 66, proferido pelo quadrado o presente processo

1ª Seção, 13/2/40

Arquitetura

Ex.º

De acção do Sr. consideração  
do Sr. Guilherme N.º 40

Martin  
Guilherme

17/2/40

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 20 de Fevereiro de 1940

26-2-40

Martins

Director da Secretaria

28-2-40

N.º.º.º.  
Ph.º 3-3-40  
J. Luiz  
P.º.º.

7-3-40

A consideração do



Sr. Presidente, oporanda pelo ar-  
quivamento do presente processo.

Rio 8.3.40

Macedo  
D'Aguiar

Arquive-se.

Rio 9/3/40

~~Arquive-se~~  
Presidente.

A 1ª Secção.

Rio 9.3.40

Macedo

D'Aguiar

recebido na 1.ª Secção em 13-3-40

Ar. Contribuinte p. arquivar.

Em 14.3.40.

~~Arquive-se~~  
D. Aguiar